

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/06/20 (118/2024) 20 de junho de 2024

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 694872 julga recurso improcedente, e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida. ....	6
PATENTES DE INVENÇÃO .....	34
Pedidos - BBKA/1A.....	34
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	35
Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A.....	36
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A .....	37
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....	38
Pedidos .....	38
Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Protecção .....	39
REGISTO NACIONAL DE MARCAS .....	40
Pedidos .....	40
Concessões .....	57
Vigências por sentença.....	59
Recusas.....	60
Renovações .....	62
Declarações de caducidade .....	63
Outros Atos.....	64
Requerimentos indeferidos.....	65
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	66
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....	67
Concessões .....	67
REGISTO DE LOGÓTIPOS .....	68
Pedidos .....	68
Renovações .....	69
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	70
PROCURADORES AUTORIZADOS .....	92

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 694872 julga recurso improcedente, e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.**

Assinado em 27-11-2023, por  
Cristina Graça Mira, Juiz de Direito



Processo: 225/23.OYHLSB  
Referência: 549114

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

## I – RELATÓRIO

1. WORTEN - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 694872 à Recorrida YOUNBIZ, LDA.

Alegou, para tanto e em síntese, que, em 07/11/2022, a Recorrida pediu ao INPI o



registo da marca nacional n.º 694872 para assinalar serviços de "desinfeção de superfícies interiores de casas para reduzir a propagação de vírus e microrganismos; desinfeção de instalações; desinfeção", da classe 37 da Classificação de Nice.

Tendo a Recorrente deduzido reclamação, a mesma foi julgada improcedente.

Ora, a Recorrente é titular dos direitos de propriedade industrial sobre os seguintes:



- Marca nacional n.º 644053, que foi requerida em 5/06/2020 e concedida em 9/09/2020, para assinalar "serviços de reparação de telemóveis, portáteis, consolas, electrodomésticos (grandes e pequenos), televisores, equipamentos electrónicos", da classe 37;



- Marca da União Europeia n.º 18495385, requerida em 17/06/2021 e concedida em 8/12/2021, para assinalar "serviços de reparação de computadores portáteis, consolas de jogos, televisores, equipamento de telecomunicações, equipamento de tecnologia de informação e audiovisuais, eletrodomésticos para a cozinha, aparelhos de telecomunicações, telemóveis, relógios inteligentes, dispositivos eletrónicos digitais móveis e de mão e outros produtos de eletrónica de consumo, especificamente software e acessórios de computador, aparelhos e



Processo: 225/23.0YHLSB  
Referência: 549114

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

instrumentos de fotografia, navegação, aparelhos de iluminação, de aquecimento, de refrigeração, de produção de vapor, de cozedura, de secagem, de ventilação” da classe 37.

Além disso, a Recorrida já havia pedido o registo da marca nacional n.º 677789



, o que foi recusado por despacho de 12/07/2022, por existência de afinidade entre serviços.

Ora, no presente caso, constata-se que se verificam todos os pressupostos do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial pelo que, tratando-se as marcas registandas de imitação das marcas da Recorrente, deve ser recusado o seu registo.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo a Recorrida apresentado resposta, pugnando pela manutenção do registo, já que supriu as causas de objecção levantadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial no anterior pedido de registo, nada havendo que obste ao registo *sub judice*.

## II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

### A) Os factos provados

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 225/23.0YHLSB  
Referência: 549114

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. A Recorrida deduziu pedido de registo em 7/11/2022 da marca nacional n.º 694872

**RESOLVE** 

para assinalar produtos/serviços da classe 37: “desinfeção de superfícies interiores de casas para reduzir a propagação de vírus e microrganismos; desinfeção de instalações; desinfeção”, concedido em 19/04/2023.

2. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 644053 , requerida em 5/06/2020 e concedida em 14/09/2020 para assinalar os seguintes produtos serviços da classe 37: serviços de reparação de telemóveis, portáteis, consolas, electrodomésticos (grandes e pequenos), televisores, equipamentos electrónicos.

3. A Recorrente é titular da marca da UE n.º 018495385 , requerida em 17/06/2021 e concedida em 9/12/2021, destinando-se a assinalar, na classe 37, serviços de reparação de computadores portáteis, consolas de jogos, televisores, equipamento de telecomunicações, equipamento de tecnologia de informação e audiovisuais, eletrodomésticos para a cozinha, aparelhos de telecomunicações, telemóveis, relógios inteligentes, dispositivos electrónicos digitais móveis e de mão e outros produtos de eletrónica de consumo, especificamente software e acessórios de computador, aparelhos e instrumentos de fotografia, navegação, aparelhos de iluminação, de aquecimento, de refrigeração, de produção de vapor, de cozedura, de secagem, de ventilação.

B) Os factos não provados

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica,*



Processo: 225/23.0YHLSB  
Referência: 549114

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

*a) As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;*

*b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*

*c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*

*d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.*

*2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.*

*3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.*



Processo: 225/23.0YHLSB  
Referência: 549114

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo à Recorrida, argumentando a Recorrente que está em causa a imitação das marcas da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

a) *A marca registada tiver prioridade;*  
b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*  
c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - *Para os efeitos da alínea b) do número anterior:*

a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*

b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

3 - *Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.*



Processo: 225/23.0YHLSB  
Referência: 549114

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, *o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente*<sup>1</sup>.

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), *No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.*

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de

---

<sup>1</sup> Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, *in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 225/23.0YHLSB  
Referência: 549114

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público<sup>2</sup>, sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante<sup>3</sup>.

No presente caso, as marcas registadas a favor da Recorrente gozam da prioridade do registo.

No que respeita aos bens e serviços que cada uma assinala temos que:

	Marcas registadas	Marca registanda
Classe 37	serviços de reparação de telemóveis, portáteis, consolas, electrodomésticos (grandes e pequenos), televisores, equipamentos electrónicos.	“desinfecção de superfícies interiores de casas para reduzir a propagação de vírus e microrganismos; desinfecção de instalações; desinfecção”
Classe 37	serviços de reparação de computadores portáteis, consolas de jogos, televisores, equipamento de telecomunicações, equipamento de tecnologia de informação e audiovisuais, eletrodomésticos para a cozinha, aparelhos de telecomunicações, telemóveis, relógios inteligentes, dispositivos electrónicos digitais móveis e de mão e outros produtos de eletrónica de consumo, especificamente software e acessórios de computador, aparelhos e instrumentos de fotografia,	

<sup>2</sup> cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

<sup>3</sup> cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).



Processo: 225/23.0YHLSB  
Referência: 549114

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

	navegação, aparelhos de iluminação, de aquecimento, de refrigeração, de produção de vapor, de cozedura, de secagem, de ventilação.	
--	---	--

Da comparação dos aludidos serviços, não cremos que se possa estabelecer um elo de afinidade, não se tratando de serviços complementares ou concorrentes entre si.

Aliás, não só o objecto da prestação é diferente como a finalidade pretendida pelo consumidor é distinta.

Conforme entendido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 25-02-2014, processo n.º 487/08.3TYLSB.L1-1, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), *ter-se-ão por afins os produtos ou serviços que satisfaçam idênticas necessidades dos consumidores, situando-se no mesmo designado mercado relevante e proporcionando uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público, por existir entre os produtos em certa medida, a designada elasticidade cruzada da procura.*

Salvo o devido respeito por opinião contrária, não nos parece ser o caso dos presentes autos, inexistindo, pois, afinidade de serviços.

Como tal, não se verificando um dos pressupostos previstos no artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, carece de fundamento o pedido de recusa de registo nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do mesmo diploma legal.

Daí que também se entenda também não estarem verificados os pressupostos da al. h) do artigo 232.º e do artigo 311.º do Código da Propriedade Industrial do mesmo normativo, não se constatando fundamento para a existência de concorrência desleal.

Nestes termos, face ao exposto, o presente recurso é julgado improcedente.

**IV – DECISÃO**

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em



Processo: 225/23.0YHLSB  
Referência: 549114

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

19 de Abril de 2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 28 de Abril de 2023,



que concedeu o registo da marca nacional n.º 694872

\*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

\*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra

Assinado em 10-04-2024, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 225/23.0YHLSB.L1  
Referência: 21424823

Assinado em 10-04-2024, por  
Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

**Processo n.º 225/23.0YHLSB.L1 – Recurso de apelação**

**Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI)**

SUMÁRIO (da responsabilidade do Relator)

1. Tendo em conta as especificidades do regime (administrativo) de concessão de direitos industriais e subsequente recurso judicial sobre as decisões proferidas pelo INPI, não são aplicáveis as regras relativas ao ónus de impugnação previstas no artigo 574.º do Código de Processo Civil, em concreto, quanto aos efeitos da falta de impugnação específica de um determinado facto.
2. Tal não significa que a matéria de facto fixada não possa ser alterada em sede de recurso de apelação (artigo 45.º, n.º 1, do CPI e artigos 640.º e 662.º do Código de Processo Civil), caso tal se afigure necessário para a boa decisão da causa e resulte de meios de prova juntos de forma tempestiva. Contudo, nos presentes autos não se vislumbra qualquer necessidade em alterar a matéria de facto fixada pelo tribunal *a quo*.
3. Para efeitos do disposto no artigo 238.º, n.º 3 do CPI, uma marca será de fantasia quando é carente de significado concetual o que não é o caso relativamente ao termo “resolve”.
4. No caso concreto inexistente afinidade entre produtos e/ou serviços assinalados pelas marcas em confronto, pelo que não se mostra preenchido um dos requisitos essenciais do conceito de imitação de marca (artigo 238.º, n.º 1, al. b), do CPI).
5. A determinação do conteúdo de conceitos legais, tal como a “afinidade entre produtos ou serviços” e, dentre deste, serviços “acessórios” ou “complementares”, constitui matéria de direito. Já a questão de saber se determinado serviço ou produto pressupõe, em determinadas circunstâncias, a utilização de um outro serviço ou produto, trata de matéria de facto.
6. No caso concreto não resultou provado, nem resulta dos meios de prova juntos aos autos, que serviços de reparação de eletrodomésticos necessitam amiúde de serviços de desinfeção, pressuposto factual do reconhecimento de que o requerente pretende, através do registo da marca controversa, fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção (artigo 232.º, n.º 1, al. h), do CPI).

\*



Processo: 225/23.0YHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do  
Tribunal da Relação de Lisboa*

## Índice

Relatório .....	2
CONCLUSÕES E PEDIDO (transcrição integral) .....	3
Questões a decidir .....	9
Fundamentação .....	10
“A) Os factos provados .....	10
B) Os factos não provados .....	11
Do mérito do recurso .....	11
Os factos alegados nos artigos 5.º a 9.º e nos artigos 23.º, 24.º e 35.º da petição de recurso devem ser acrescentados à matéria de facto dada por provada? .....	11
Apesar da diferença entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, o elemento característico e distintivo da marca registanda RESOLVE JÁ reproduz a denominação de fantasia RESOLVE das marcas da Recorrente, razão por que deve ser aplicado o n.º 3 do artigo 238.º do C.P.I. e concluir-se que a marca registanda imita as marcas da Recorrente? .....	14
Apesar da diferença entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, atenta a elevada semelhança gráfica e fonética entre as marcas em confronto, e o princípio da interdependência, a marca registanda deve ser considerada uma imitação das marcas da Recorrente, ao abrigo do artigo 238.º, n.º 1, do CPI? .....	15
Com o registo da marca concedido à Recorrida esta pode praticar atos de concorrência desleal, independentemente de intenção, o que também deveria ter conduzido à recusa do respetivo registo? .....	17
Decisão .....	19

\*

## RELATÓRIO

**Recorrente:** WORTEN - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A. (doravante Worten).

**Recorrida:** YOUBIZ, LDA. (doravante Youbiz)



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

1. A Worten veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, al. a) do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso, junto do TPI, do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da **marca nacional n.º 694872**,

**RESOLVE** 

, à Youbiz, para assinalar serviços de “desinfecção de superfícies interiores de casas para reduzir a propagação de vírus e microrganismos; desinfecção de instalações; desinfecção”, da classe 37 da Classificação de Nice, **pedindo que fosse revogado o despacho recorrido e recusado o registo de Marca.**

2. Citada, a Youbiz apresentou resposta ao recurso no TPI, pugnando pela manutenção do despacho de concessão da marca proferido pelo INPI.
3. O recurso perante o TPI foi julgado improcedente.
3. De tal decisão apelou agora a WORTEN, formulando as seguintes

CONCLUSÕES E PEDIDO (transcrição integral)

**“A) Impugnação da decisão sobre matéria de facto**

1. Com a petição de recurso, alegaram-se os factos dos artigos 4.º a 9.º e, para prova destes, ofereceram-se os documentos n.ºs 4 a 6, que são aqui por reproduzidos.
2. A Recorrida não contestou o recurso e, conseqüentemente, não impugnou os referidos factos, razão por que deverão ser dados por admitidos, por acordo, nos termos do artigo 574.º, n.º 2 do CPC.
3. Na douta sentença recorrida não existe qualquer fundamentação da decisão de não dar esses factos por provados, não obstante ser manifesta a sua relevância para a decisão.
4. O pedido de registo anterior de uma marca igual à marca registanda e que foi recusado (com fundamento em imitação das marcas da Recorrente e em concorrência desleal), não pode deixar de ser considerada como facticidade muito relevante para se apurar a intenção da Recorrida no pedido de registo *sub judice*.
5. Por consequência, pede-se a este tribunal que dê por provados os factos dos artigos 5.º a 9.º da petição de recurso, e acrescentados à matéria de facto dada por provada, com a redacção seguinte:

- Antes de a Recorrida ter requerido o registo da marca nacional n.º 694872, em 07/11/2022,

requereu ao INPI, em 17/12/2021, o registo da marca nacional n.º 677789 , para assinalar “serviços de limpeza doméstica; serviços de limpeza”, da classe 37 – cf. Doc. n.º 4 junto à P.I.



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Esse pedido de registo foi recusado, por despacho do INPI de 12/07/2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) n.º 138/2022, de 15/07/2022 – cf. Docs. n.ºs 5 e 6 juntos à P.I.

- No despacho de recusa desse registo (cf. Doc. n.º 5 junto à P.I.), o INPI considerou o seguinte:

“(…) entre os serviços que se pretende identificar com a marca em estudo na classe 37<sup>a</sup> (“serviços de limpeza doméstica; serviços de limpeza”) da Classificação Internacional de Nice, e os serviços acima transcritos e relativamente aos quais as marcas prioritárias se encontram registadas, da mesma Classificação, estabelece-se, em nosso entender, um elo de identidade e de afinidade, na medida em que poderá induzir o consumidor em erro ou confusão.

Subjacente ao conceito de afinidade dos serviços, está o facto de estes serem concorrentes no mercado, satisfazerem a mesma utilidade e destinarem-se à mesma finalidade.” – sublinhados sempre nossos.

(…)

Do confronto entre o sinal requerido e a marca anteriormente registada, constata-se que o elemento dominante e em destaque da marca em análise – “RESOLVE (JÁ)” – reproduz o elemento dominante e em destaque do sinal prioritariamente registado – “WORTEN RESOLVE” –, circunstância que, salvo melhor opinião, dificilmente permitirá a sua distinção, uma vez que poderá induzir o consumidor na crença, indevida, de que provêm da mesma origem empresarial ou que existe uma relação entre as duas entidades que se propõem a satisfazer um serviço no mercado.”.

Com efeito, torna-se evidente que o sinal proposto a registo retrata o elemento dominante que compõe o sinal obstativo, sendo precisamente este o que perdura na memória do consumidor quando confrontado com os sinais em apreço.

Concordamos ainda com a argumentação apresentada em sede de oposição na medida em que o sinal proposto a registo apresenta um lettering muito idêntico aos direitos anteriores, confirmando-se, assim, uma similitude gráfica entre os sinais em cotejo.

Por conseguinte, e partilhando os conjuntos em comparação o termo “RESOLVE” em especial destaque, consideramos que há o risco de impelir o público-alvo a crer, indevidamente, que a marca em estudo identifica uma variante do sinal prioritário.

No que respeita às alegações apresentadas na contestação (ponto 8º), cumpre frisar que o INPI não está vinculado a decisões administrativas relativas a registos anteriores, tal como deflui do juízo proferido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no âmbito dos Processos C-39/08 e C-43/08: “a autoridade competente de um Estado-Membro chamada a pronunciar-se sobre um pedido de registo de marca não é obrigada a desconsiderar os motivos de recusa (...) e a acolher esse pedido pelo facto de o sinal cujo registo enquanto marca é pedido ser composto de forma



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

idêntica ou comparável a um sinal relativamente ao qual já aceitou o registo enquanto marca e que se refere a produtos ou serviços idênticos ou semelhantes”.

Desta feita, as decisões anteriores não viabilizam por si só a concessão do atual registo, já que os critérios de análise evoluem, bem como as tendências de mercado.

Sem embargo, e analisando o exemplo apresentado que se destina aos mesmos serviços da classe 37<sup>a</sup>, nomeadamente a marca nacional n.º 611008 “O CHICO RESOLVE”, verifica-se que a coexistência de direitos resulta da dissemelhança da impressão global transmitida pelas marcas em comparação, na medida em que apresentam mais elementos verbais e figurativos que as permite distinguirem-se no mercado.

Entendemos que, quanto maior for a proximidade entre os produtos e serviços, maior terá que ser a diferença entre os respetivos sinais para que os registos possam coexistir no mercado.

Deste modo, e tendo em conta a afinidade dos serviços do requerente e dos registos anteriores, consideramos que os sinais em confronto não apresentam distância suficiente entre si para evitar riscos de indução em erro e de associação.

Em suma, acreditamos que a marca em apreciação constitui uma imitação dos direitos invocados na reclamação e que, independentemente da intenção da requerente, poderia promover atos de concorrência desleal.

Proposta de decisão

Em face do exposto, reputando-se a reclamação procedente, propõe-se o indeferimento do presente pedido de registo, nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do CPI e com os fundamentos acima indicados».

- No mesmo despacho concluiu-se:

“Em suma, (...) a marca em apreciação constitui uma imitação dos direitos invocados na reclamação e que, independentemente da intenção da requerente, poderia promover atos de concorrência desleal.”.

- A Recorrida não interpôs recurso dessa decisão de recusa do pedido de registo de marca n.º 677.789, que se tornou definitiva – cf. Doc. n.º 4.

Pelos mesmos motivos invocados sobre os factos anteriores, devem ser dados por provados os factos alegados nos artigos 23.º, 24.º e 35.º da P.I. (cf. Worten Resolve | Especialistas que resolvem tudo e Doc. n.º 9 junto à P.I.), com a redacção seguinte:

- A Recorrente anuncia e oferece na sua página da Internet, entre outros, os serviços de “Limpezas em Geral”, que compreende serviços de “Limpeza Única”, “Limpeza Profunda” e “Limpeza Pós-Obra”.



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- A Recorrida utiliza a marca registanda no seu perfil do “Facebook” para assinalar serviços de “reparações & manutenções”, do modo seguinte:



- A Recorrida está a usar a marca registanda da forma seguinte:



6. Estes factos não foram contestados e são manifestamente relevantes para a decisão, por evidenciarem que a Recorrida usa a marca registanda de forma a agravar a possibilidade de confusão com as marcas da Recorrente.

7. Revelam, ainda, que a marca registanda é usada para assinalar serviços idênticos aos protegidos pelas marcas da Recorrente e diferentes daqueles para que foi pedida a marca *sub judice*, que são semelhantes aos serviços para que foi pedida e recusada a marca n.º 677789, o que demonstra a capciosidade do pedido de registo em apreço.

8. Na sentença não se fundamenta por que não foram dados por provados esses factos, nem por que não foram considerados relevantes para a decisão.

**B) Imitação de marca**

9. Na decisão recorrida considerou-se que a marca da Recorrida não imita as marcas da Recorrente, por considerar que não se estabelece uma relação de identidade ou de afinidade entre os serviços a que se destinam as marcas em confronto.

10. O Tribunal *a quo* não se pronunciou sobre o requisito de imitação de marca da susceptibilidade de erro ou confusão da marca registanda com as marcas da Recorrente – cf. art.º 238.º, n.º 1, alínea c) do C.P.I.

11. A decisão recorrida não se coaduna com o conceito legal de imitação de marca, tal como definido no artigo 238.º, n.ºs 1 e 3 do C.P.I.



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

12. Sendo as marcas em confronto de formação mista, é notório que o carácter distintivo de cada uma delas encontra-se na palavra RESOLVE.

13. Perante essa palavra, por si só, o consumidor é incapaz de descortinar a que produtos ou serviços se destina a marca, o que torna esse termo uma denominação de fantasia.

14. Ou seja, o elemento característico e distintivo da marca registanda RESOLVE JÁ reproduz a denominação de fantasia RESOLVE das marcas da Recorrente, razão por que a douta sentença recorrida violou, por omissão de aplicação, o comando do n.º 3 do artigo 238.º do C.P.I., devendo concluir-se que a marca registanda imita as marcas da Recorrente, nos termos desse preceito legal.

15. Acresce que, mesmo que o Tribunal *a quo* concluísse, como concluiu, que as marcas em cotejo não se destinam a assinalar serviços idênticos ou afins – no que não se concede –, ainda assim, em face da evidência de que se caracterizam pelo mesmo elemento característico e distintivo, não podia dispensar-se de se pronunciar sobre o requisito de imitação de marca da susceptibilidade de confusão ou erro fácil da marca registanda com as da Recorrente.

16. Com efeito, perante tão elevada semelhança gráfica e fonética entre as marcas, a comparação deve obedecer ao chamado princípio da interdependência (entre os requisitos de imitação de marca), definido no acórdão do Tribunal de Primeira Instância da União Europeia de 18/06/2008 (Processo C-766/18 P), nos termos acima citados.

17. A boa aplicação ao caso do referido princípio de propriedade industrial não seria ociosa, bem pelo contrário, não permitia ao Tribunal *a quo* dispensar de se pronunciar sobre o requisito de imitação de marca da confusão ou de associação, tal é a semelhança entre as marcas em confronto.

18. Acresce que ficou evidenciado que a Recorrida, na sequência da recusa do registo de uma marca igual à registanda – com fundamento, precisamente, em imitação das marcas da Recorrente e no reconhecimento de que, independentemente da intenção da requerente, poderia promover atos de concorrência desleal –, pediu o registo de marca aqui em causa, com uma alteração da lista de serviços em relação ao pedido anterior, mas que continua a usar a marca registanda para serviços idênticos ou afins aos protegidos pelas marcas da Recorrentes.

19. Essa realidade reforça que na formação do juízo sobre imitação de marcas, não se afaste a avaliação da susceptibilidade de erro ou confusão e do risco de associação da marca registanda com as marcas da Recorrente, recorrendo para tanto ao princípio da interdependência entre os requisitos de imitação de marca das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 238.º do C.P.I.

20. Assim se procedendo, como parece curial, afigura-se claro que, perante as elevadas semelhanças gráficas e fonéticas da marca registanda com as marcas da Recorrente – tanto considerando o sinal tal como pedido, sem reivindicação de cores, como, ainda maior, na forma como está a ser usada, em que é copiada a combinação de cores das marcas da Recorrente, e



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

usada para assinalar serviços de «reparações & manutenções», que não são os constantes do pedido –, conclui-se que constitui uma imitação das marcas da Recorrente – cf. art.º 238.º, n.ºs 1 e 3 do C.P.I.

**C) Concorrência desleal**

21. Sobre este motivo de recusa do registo de marca, importa salientar que na sentença não se deram por provados os factos dos artigos 5.º a 9.º, 23.º, 24.º e 35.º da P.I., que se reputam de essenciais para a decisão sobre a questão da possibilidade de a marca registanda possibilitar à Recorrida cometer actos de concorrência desleal.

22. Tais factos foram acima objecto de impugnação da decisão sobre matéria de facto, e, na eventualidade de esta Relação decidir dá-los por provados, como se espera, deverão enfileirar na decisão sobre concorrência desleal.

23. Existe uma relação de *complementaridade e associação* entre os “*serviços de desinfeção*” de casas e instalações a que se destina a marca “RESOLVE JÁ” com os “*serviços de reparação*” assinalados pelas marcas “RESOLVE” da Recorrente, no que respeita à reparação de “*eletrodomésticos para a cozinha*” e “*aparelhos de iluminação, de aquecimento, de refrigeração, de produção de vapor, de cozedura, de secagem, de ventilação*”, isto é, a reparação de aparelhos domésticos ou “de casa”.

24. Os mencionados produtos, sobre os quais a Recorrente presta serviços de reparação doméstica, necessitam amiúde de serviços de desinfeção, que são mais um serviço, um “plus” que é proporcionado pelo mesmo tipo de empresas de reparação e manutenção doméstica, situadas no mesmo mercado relevante.

25. Para um consumidor médio é expectável que uma marca de serviços de reparação de aparelhos e eletrodomésticos no geral, também preste serviços de desinfeção dos mesmos e vice-versa.

26. Tanto assim, que a Recorrente anuncia e oferece na sua página da Internet, entre outros, os serviços de “Limpezas em Geral”, que compreende serviços de “Limpeza Única”, “Limpeza Profunda” (a qual, naturalmente, inclui desinfeção de espaços e de eletrodomésticos) e “Limpeza Pós-Obra” – cf. Worten Resolve | Especialistas que resolvem tudo e Doc. n.º 9 junto à P.I.

27. E, por banda da Recorrida, verifica-se que está a utilizar a marca registanda (por exemplo, no seu perfil do “Facebook”) para assinalar serviços de “reparações & manutenções” – cf. (1) Facebook

28. É a própria Recorrida que confirma que uma empresa que presta os serviços a que se destina a marca registanda – “*desinfeção de superfícies interiores de casas para reduzir a propagação de vírus e microrganismos; desinfeção de instalações; desinfeção*” –, também presta serviços de “*reparações & manutenções*”, sob a marca registanda.



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

29. A maior ou menor afinidade que se estabelece entre os serviços a que se destinam as marcas em confronto, é agravada pela elevada semelhança gráfica e fonética entre as marcas, à luz do princípio da interdependência entre os factores comparativos entre marcas.

30. É por isso bastante provável que os consumidores ao se depararem com a marca RESOLVE JÁ, suponham tratar-se da marca RESOLVE que já conheciam, da Recorrente, ou a associem a esta.

31. Acresce que, como se alegou no artigo 35.º da P.I., para “garantir” que a marca registanda se confundirá “mesmo” com a marca da Recorrente, a Recorrida usa-a com o mesmo aspecto cromático daquela, não obstante ter seguido o estratagema de pedir o registo dessa marca sem reivindicação de cores.

32. O pedido de registo em apreço deve ser recusado, também, por força do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI.

33. Conclui-se que a sentença recorrida deve ser revogada e recusado o pedido de registo sub judice, com fundamento no disposto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) do C.P.I.

Termos em que, nos melhores de direito e com o sempre douto suprimento dos Muito Dignos Desembargadores desta Relação, deve a sentença recorrida ser revogada, e, em consequência, ser substituído pela recusa do registo da marca nacional n.º 694872, assim se fazendo JUSTIÇA!”

\*

4. A Recorrida apresentou RESPOSTA ao recurso de apelação, pugnando pela manutenção do decidido em primeira instância.

5. Em sede do presente recurso de apelação, foi cumprido o disposto nos artigos 657.º, n.º 2 e 659.º, do Código de Processo Civil.

\*

**QUESTÕES A DECIDIR**

- a) Os factos alegados nos artigos 5.º a 9.º e nos artigos 23.º, 24.º e 35.º da petição de recurso devem ser acrescentados à matéria de facto dada por provada?
- b) Apesar da diferença entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, o elemento característico e distintivo da marca registanda RESOLVE JÁ reproduz a denominação de fantasia RESOLVE das marcas da Recorrente, razão por que deve ser aplicado o n.º 3 do artigo 238.º do C.P.I. e concluir-se que a marca registanda imita as marcas da Recorrente?
- c) Apesar da diferença entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, atenta a elevada semelhança gráfica e fonética entre as marcas em



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

confronto, e o princípio da interdependência, a marca registanda deve ser considerada uma imitação das marcas da Recorrente, ao abrigo do artigo 238.º, n.º 1, do CPI?

- d) Com o registo da marca concedido à Recorrida esta pode praticar atos de concorrência desleal, independentemente de intenção, o que também deveria ter conduzido à recusa do respetivo registo?

\*

**FUNDAMENTAÇÃO**

6. A decisão recorrida fixou a factualidade nos termos que se passa a expor.

**“A) Os factos provados**

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

- 1) A Recorrida deduziu pedido de registo em 7/11/2022 da marca nacional n.º 694872

**RESOLVE** 

, para assinalar produtos/serviços da classe 37: “desinfecção de superfícies interiores de casas para reduzir a propagação de vírus e microrganismos; desinfecção de instalações; desinfeção”, concedido em 19/04/2023.

- 2) A Recorrente é titular da marca nacional n.º 644053 , requerida em 5/06/2020 e concedida em 14/09/2020 para assinalar os seguintes produtos serviços da classe 37: serviços de reparação de telemóveis, portáteis, consolas, electrodomésticos (grandes e pequenos), televisores, equipamentos electrónicos.

- 3) A Recorrente é titular da marca da UE n.º 018495385 , requerida em 17/06/2021 e concedida em 9/12/2021, destinando-se a assinalar, na classe 37, serviços de reparação de computadores portáteis, consolas de jogos, televisores, equipamento de telecomunicações, equipamento de tecnologia de informação e audiovisuais, eletrodomésticos para a cozinha, aparelhos de telecomunicações, telemóveis, relógios inteligentes, dispositivos electrónicos digitais móveis e de mão e outros produtos de eletrónica de consumo, especificamente software e acessórios de computador, aparelhos e instrumentos de fotografia, navegação, aparelhos de iluminação, de aquecimento, de refrigeração, de produção de vapor, de cozedura, de secagem, de ventilação.



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

**B) Os factos não provados**

- 4) Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.”.

\*

**DO MÉRITO DO RECURSO**

**Os factos alegados nos artigos 5.º a 9.º e nos artigos 23.º, 24.º e 35.º da petição de recurso devem ser acrescentados à matéria de facto dada por provada?**

7. Conforme resulta das conclusões supra expostas no Relatório, nesta sede alega a Recorrente que “[a] Recorrida não contestou o recurso e, conseqüentemente, não impugnou os referidos factos, razão por que deverão ser dados por admitidos, por acordo, nos termos do artigo 574.º, n.º 2 do CPC.”.
8. Mais alega que “[n]a douta sentença recorrida não existe qualquer fundamentação da decisão de não dar esses factos por provados, não obstante ser manifesta a sua relevância para a decisão.”.
9. Quanto ao primeiro argumento adiantado pela Recorrente, ora referida em 7, entendemos que não é aqui aplicável o disposto no artigo 574.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.
10. O recurso judicial de uma decisão do INPI, regulado nos artigos 38.º e ss., do CPI, trata de um processo declarativo especial, onde não está sequer prevista uma fase autónoma de instrução.
11. Por sua vez, o recurso judicial é necessariamente precedido de um procedimento administrativo (no INPI), regulado nos artigos 9.º e ss., do CPI.
12. O fim deste procedimento é a concessão de determinado direito industrial que, como se sabe, em regra depende do registo. No plano do registo do direito industrial o procedimento administrativo terá em vista, no que a marcas concerne, a verificação dos respetivos requisitos nomeadamente a não verificação de motivos relativos de recusa, o que pressupõe a compatibilidade entre o registo requerido e registos prioritários.
13. Atento o apontado fim do procedimento administrativo - a concessão, pelo registo, de determinado direito industrial – compreende-se que a lei apenas preveja a prova documental (artigo 19.º) e a prova por vistoria (artigo 20.º).
14. Nestes termos, tendo em conta as descritas especificidades do sistema de concessão de direitos industriais e subsequente recurso judicial sobre as decisões proferidas pelo INPI, julgamos que não são aqui aplicáveis as regras relativas ao ónus de impugnação



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

previstas no artigo 574.º do Código de Processo Civil, em concreto, quanto aos efeitos da falta de impugnação específica de um determinado facto.

15. Tal não significa, contudo, que a matéria de facto fixada não possa ser alterada em sede de recurso de apelação (artigo 45.º, n.º 1, do CPI e artigos 640.º e 662.º do Código de Processo Civil), caso tal se afigure necessário para a boa decisão da causa e resulte desde logo de meios de prova juntos de forma tempestiva.
16. Decorre da decisão recorrida que esta não considerou relevantes os factos ora em causa. Com efeito, em sede de factos não provados, o tribunal *a quo* deixou consignado que “[i]nexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir”. A Recorrente discorda desta conclusão.
17. Vejamos.
18. O primeiro conjunto de factos ora em causa (alegados nos artigos 5.º a 9.º da petição de recurso judicial), referem-se a um pedido de registo anterior de uma marca e que foi recusado pelo INPI. O pedido em causa terá sido apresentado em 17/12/2021 e dizia

respeito ao registo da marca nacional n.º 677789, **resolve já**, que se destinaria a assinalar “para assinalar “SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE LIMPEZA”, da classe 37.

19. Ora, em causa nestes autos está a concessão do registo da marca nacional n.º 694872

**RESOLVE já**  
com a configuração \_\_\_\_\_.

20. Contrariamente ao que alega a Recorrente (conclusão n.º 4), não é assim verdade que a marca nacional n.º 677789 (marca recusada) seja **igual** à marca n.º 694872 (concedida). As marcas contém diferenças desde logo no uso de letras minúsculas e maiúsculas.
21. A tal acresce, conforme já sublinhado na decisão final do INPI que “as decisões emitidas em processos de registo prévios com uma composição análoga para identificar produtos ou serviços similares não são vinculativas e, por isso, não determinam obrigatoriamente a mesma resolução noutros processos”.
22. Concordamos com este entendimento do INPI que está, aliás, sustentado em Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 12 de Fevereiro de 2009 – Bild digital e ZVS Zeitungsvertrieb Estugarda /Präsident des Deutschen Patent-und Markenamts - (Processos apensos **C-39/08** e **C-43/08**), onde se decidiu que “[l]’autorité compétente d’un État membre appelée à se prononcer sur une demande d’enregistrement d’une marque n’est pas tenue d’écarter les motifs de refus d’enregistrement énoncés à l’article 3, paragraphe 1, sous b) et c), de la directive 89/104/CEE du Conseil, du 21 décembre



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1988, rapprochant les législations des États membres sur les marques, telle que modifiée par la décision 92/10/CEE du Conseil, du 19 décembre 1991, et d'accéder à cette demande au motif que le signe dont l'enregistrement en tant que marque est demandé est composé de manière identique ou comparable à un signe dont elle a déjà accepté l'enregistrement en tant que marque et qui se réfère à des produits ou à des services identiques ou similaires.”<sup>1</sup>

23. Tendo em conta, portanto, as ditas diferenças entre as marcas e a citada jurisprudência, concordamos com o tribunal *a quo* no sentido da irrelevância dos factos alegados nos artigos 5.º a 9.º da petição de recurso judicial.
24. Vejamos agora da relevância dos factos alegados nos artigos 23.º, 24.º e 35.º da petição de recurso judicial.
25. Esta factualidade diz respeito aos alegados **usos** efetivos e atuais que a Recorrente e Recorrida dão aos sinais distintivos em questão, conforme *prints* (documento n.º 9 junto com a petição de recurso judicial), ao que parece, de um *website* da Worten e segundo *links* de alegadas páginas de Facebook relativos à Recorrida.
26. Segundo o alegado pela Recorrente esta factualidade (e a precedente) assume especial relevância no âmbito da questão da possibilidade de a marca registanda possibilitar à Recorrida cometer atos de concorrência desleal (cf. conclusão 21).
27. Nesta sede, em primeiro lugar, convirá notar que o **documento n.º 9 junto com a petição de recurso judicial** (website da Worten?) é parcialmente ininteligível, encontrando-se cortado nas margens.
28. Por seu turno, não resulta sequer deste documento o alegado uso que a Recorrente dá à

sua marca , mas o uso que dá ao sinal

.<sup>2</sup> Também não resulta do documento o local donde foi retirado e, não menos importantemente, em que data. O referido documento 9 tem, assim, escasso ou nulo valor probatório.

29. Já quanto aos *links* de páginas de Facebook relativos à Recorrida (cf. p. 17 do recurso e conclusão n.º 27), tais meios (de obtenção) de prova são manifestamente inadequados. Com efeito, o presente tribunal não é subscritor de qualquer conta Facebook de modo a poder sequer utilizar os ditos *links* de forma plena, nem a tal é obviamente obrigado.

<sup>1</sup> Acessível em [https://curia.europa.eu/jcms/jcms/i\\_6/en/](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/i_6/en/).

<sup>22</sup> Como é sabido a marca deve ser usada tal como registada ou em moldes que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu caráter distintivo (artigos 255.º e 267.º do CPI).



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

Mas mesmo que pudesse usar os *links* de forma plena, nada garantiria que o conteúdo acedido em determinada data seria o mesmo que o consultado no passado pela Recorrente. Como é sabido, os conteúdos na Internet são realidades mutáveis.

30. Teria sido, parece-nos, mais avisado juntar *printscreens* dos locais da Internet em causa, donde se pudesse, portanto, comprovar os alegados conteúdos, localizações (*website* e/ou URL) e datas de acesso.
31. Por seu turno, nesta sede registral, a **concorrência desleal** pressuposta pela recusa de registo de determinada marca trata de uma desconformidade objetiva numa perspetiva preventiva e não repressiva. Como nos ensina Luís Couto Gonçalves “[a]ntes do registo a concorrência desleal, como vimos, não é convocada em sentido próprio e direto, como um instituto repressivo de actos desleais *concretos e actuais*”.<sup>3</sup>
32. A factualidade ora em causa ultrapassa, portanto (e de forma notória), a função própria de um recurso de decisão de concessão de uma marca pelo INPI como trata os presentes autos. Como a decisão do INPI deixou claro neste plano registral não é “relevante o uso comercial, que a aqui requerente tem feito do sinal registando (que não tem qualquer reivindicação de cores)”. Como vimos supra, o processo de concessão do registo visará aqui verificar a compatibilidade entre o registo requerido e registos prioritários, entenda-se, tal como registados e não tal como usados.
33. Nestes termos também aqui temos de concluir que a factualidade alegada nos artigos 23.º, 24.º e 35.º da petição de recurso judicial é irrelevante, tal como decidiu o tribunal *a quo*.
34. Em suma, o presente tribunal não vislumbra quaisquer razões para proceder às requeridas alterações da matéria de facto, pelo que o recurso terá de improceder nesta parte.
35. Passemos, pois, à resposta a dar às demais questões suscitadas no recurso.

**Apesar da diferença entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, o elemento característico e distintivo da marca registanda RESOLVE JÁ reproduz a denominação de fantasia RESOLVE das marcas da Recorrente, razão por que deve ser aplicado o n.º 3 do artigo 238.º do C.P.I. e concluir-se que a marca registanda imita as marcas da Recorrente?**

36. Segundo o artigo 238.º, n.º 3, do CPI “[c]onsidera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.”.

<sup>3</sup> Manual de Direito Industrial, 2014, 5.ª ed. revista e atualizada, Almedina, p. 253.



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

37. A Recorrente defende aqui que a o termo distintivo “resolve” presente nas marcas em confronto, trata de um termo de fantasia porquanto “por si só, o consumidor é incapaz de descortinar a que produtos ou serviços se destina a marca, o que torna esse termo uma denominação de fantasia (conclusão 13).
38. Não vislumbramos a pertinência desta argumentação porquanto, como é sabido, uma marca será de fantasia quando é carente de significado concetual,<sup>4</sup> sendo manifesto que a palavra “resolve” tem significado conceptual.
39. Falha, portanto, a primeira premissa deste argumento da Recorrente e da consequente subsunção do caso na previsão do artigo 238.º, n.º 3, do CPI.
40. A resposta à questão é, assim, negativa, não podendo o recurso proceder com base no argumento ora em análise.

**Apesar da diferença entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, atenta a elevada semelhança gráfica e fonética entre as marcas em confronto, e o princípio da interdependência, a marca registanda deve ser considerada uma imitação das marcas da Recorrente, ao abrigo do artigo 238.º, n.º 1, do CPI?**

41. Neste âmbito, alega a Recorrente que “perante tão elevada semelhança gráfica e fonética entre as marcas, a comparação deve obedecer ao chamado princípio da interdependência (entre os requisitos de imitação de marca), definido no acórdão do Tribunal de Primeira Instância da União Europeia de 18/06/2008 (Processo C-766/18 P)” (conclusão 16).
42. O princípio da interdependência tal qual invocado significa que “[a] apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente.” (n.º 41 do acórdão do TJUE em referência).
43. Vejamos.
44. Os sinais em confronto efetivamente contém semelhanças significativas:

Marca WORTEN	Marca da Recorrida (controversa)

<sup>4</sup> Cf. Luís Couto Gonçalves, obra cit., p. 239.



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

45. Resulta do artigo 1.º do CPI que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.
46. Neste domínio, como é sabido, a marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas (artigo 208.º, do CPI), não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo (artigo 209.º, n.º 1, alínea a), do CPI).
47. Daí que se afirme que a função essencial da marca é a função de garantir aos consumidores a proveniência do produto ou serviço (a chamada função de indicação de origem), ainda que possa complementarmente desempenhar outras funções, designadamente, a função de garantia da qualidade dos produtos e serviços e/ou as funções de comunicação, de investimento ou de publicidade.
48. Conforme resulta do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, o **conceito de imitação inclui 3 requisitos cumulativos**: a) A prioridade de uma marca registada; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.
49. Tendo em conta a factualidade provada, não podem existir dúvidas sobre a **prioridade** das marcas tituladas pela Recorrente.
50. Quanto à alegada afinidade entre produtos e/ou serviços assinalados pelas marcas em confronto, temos que a marca controversa visa assinalar:  
*“desinfecção de superfícies interiores de casas para reduzir a propagação de vírus e microrganismos; desinfecção de instalações; desinfecção”.*
51. Por seu turno, as marcas prioritárias da Recorrente visam assinalar:  
*“serviços de reparação de telemóveis, portáteis, consolas, electrodomésticos (grandes e pequenos), televisores, equipamentos electrónicos, e  
serviços de reparação de computadores portáteis, consolas de jogos, televisores, equipamento de telecomunicações, equipamento de tecnologia de informação e audiovisuais, eletrodomésticos para a cozinha, aparelhos de telecomunicações, telemóveis, relógios inteligentes, dispositivos electrónicos digitais móveis e de mão e outros produtos de eletrónica de consumo, especificamente software e acessórios de computador, aparelhos e instrumentos de fotografia, navegação, aparelhos de iluminação, de aquecimento, de refrigeração, de produção de vapor, de cozedura, de secagem, de ventilação”.*



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

52. A semelhança dos produtos e serviços foi abordada na jurisprudência do Tribunal de Justiça no caso Canon (acórdão de 29/09/1998, C-39/97). O Tribunal de Justiça sustentou que para apreciar a semelhança entre os produtos importa levar em conta todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre os produtos. Estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização bem como o seu carácter concorrente ou complementar (n.º 23).
53. Deve ser considerado que determinado produto ou serviço é complementar de outro se existir uma relação estreita entre si, no sentido de que um é indispensável (essencial) ou importante (significativo) para a utilização do outro, de molde a que os consumidores possam entender que é a mesma empresa que é responsável pela sua produção (Cf. Ac. TG de 15 Dezembro 2010, *Wind*, T-451/09, n.º 25).
54. Nesta sede, alega a Recorrente que a Recorrida “continua a usar a marca registanda para serviços idênticos ou afins aos protegidos pelas marcas da Recorrentes” (conclusão 18), acrescentando que atenta a “forma como está a ser usada [a marca registanda], em que é copiada a combinação de cores das marcas da Recorrente, e usada para assinalar serviços de «reparações & manutenções», que não são os constantes do pedido.” (conclusão n.º 20).
55. Em primeiro lugar dir-se-á, tal como sublinhou o INPI na respetiva decisão, não foram reivindicadas cores nas marcas da Recorrente.
56. Por outro lado, como vimos supra na resposta à primeira questão, no plano registral não se visam usos concretos e atuais das marcas, mas apenas os produtos e/ou serviços tal como registados.
57. Nestes termos, a argumentação da Recorrente citada em n.º 53 não é aqui pertinentes. O que é efetivamente pertinente são os sinais e produtos/serviços tal como constam dos registos (ou pedidos de registo).
58. E comparando os produtos/serviços efetivamente registados, tal como concluiu o tribunal *a quo* (e o INPI), não vislumbramos qualquer afinidade entre os mesmos.
59. Ou seja, falha o segundo requisito essencial do conceito legal de imitação de marca.

**Com o registo da marca concedido à Recorrida esta pode praticar atos de concorrência desleal, independentemente de intenção, o que também deveria ter conduzido à recusa do respetivo registo?**

60. Conforme resulta do disposto no artigo 232.º, n.º 1, al. h), do CPI, constitui fundamento de recusa de registo de marca “[o] reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.”.



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

61. No domínio da concorrência desleal, ensina-nos o saudoso Prof. Oliveira Ascensão “A concorrência deve medir-se, não em abstracto, mas em concreto. Não interessa saber se tipos de actividade são em abstracto concorrentes, mas se aquela actividade no mercado, concretamente, atinge ou não outra empresa (...) Se o acto tiver idoneidade de atribuir uma posição vantajosa, em termos de clientela, há um acto de concorrência. (...) Este entendimento permitirá ainda a superação de um critério atomístico, fundado na identidade ou na substituíbilidade dos produtos com que as empresas se ocupam, por um critério mais abrangente, em que o que interessa é que a empresa obtenha assim uma posição favorável no mercado, em detrimento doutras empresas, porque em concreto disputam a mesma clientela.”.<sup>5</sup>
62. Conforme se deixou supra enunciado em 31 a concorrência desleal pressuposta pela recusa de registo de determinada marca trata de uma desconformidade objetiva numa perspectiva preventiva e não repressiva. Também reiteramos em 56 que no plano registral não se visam usos concretos e atuais das marcas, mas apenas os produtos e/ou serviços tal como registados.
63. Nesta sede, alega a Recorrente que “serviços de reparação doméstica, necessitam amiúde de serviços de desinfeção, que são mais um serviço, um “plus” que é proporcionado pelo mesmo tipo de empresas de reparação e manutenção doméstica, situadas no mesmo mercado relevante” (conclusão n.º 24), para daqui inferir que para “um consumidor médio é expectável que uma marca de serviços de *reparação* de aparelhos e eletrodomésticos no geral, também preste serviços de *desinfeção* dos mesmos e vice-versa” (conclusão n.º 25).
64. Ou seja, da perspectiva da Recorrente os serviços de reparação de electrodomésticos assinalados pelas suas marcas pressupõem, em determinadas circunstâncias, serviços de desinfeção. Esta matéria de facto tinha sido já alegada em sede de recurso judicial perante o TPI (artigos 21.º e 22.º da petição). Note-se que esta matéria de facto é diversa da alegada nos artigos 23.º, 24.º e 35.º da mesma petição porquanto esta, como vimos supra na resposta à primeira questão, diz respeito a alegados usos concretos e atuais das marcas e não a relações de necessária pressuposição entre serviços.
65. Convirá aqui recordar que a determinação do conteúdo de conceitos legais, tal como a “afinidade entre produtos ou serviços” e, dentre deste, serviços “acessórios” ou “complementares”, constitui matéria de direito. Já a questão de saber se determinado serviço ou produto pressupõe, em determinadas circunstâncias, a utilização de um outro serviço ou produto, trata de matéria de facto. Tal como ensina o Guia do EUIPO “*it is a*

---

<sup>5</sup> José de Oliveira Ascensão, *Concorrência Desleal*, Almedina, 2002, p. 118-119.



Processo: 225/23.OYHLSB.L1  
Referência: 21424823

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

*matter of fact to state that cooking fat is used in preparing food for human consumption and that oils and greases are used for machines”.*<sup>6</sup>

66. Desconhecemos se os factos alegados e supra descritos em 63 correspondem ou não à verdade, sendo certo que não foi esta a factualidade que a Recorrente quis que fosse aqui aditada à matéria de facto fixada pelo TPI. A factualidade em causa também não resulta de documentação junta aos autos, em especial do documento n.º 9 da petição analisado aquando da resposta à primeira questão, nem os *links* do Facebook igualmente apreciados supra, constituem, pelo motivos já supra adiantados, meios (de obtenção) de prova adequados.
67. Nestes termos, julga-se que a matéria de facto é manifestamente insuficiente para se poder concluir pelo alegado risco de o requerente fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.
68. Assim sendo, resta-nos julgar o recurso improcedente.

\*

**DECISÃO**

Pelo exposto, acorda-se em julgar o presente recurso **improcedente**, confirmando-se a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º n.º1 e 2 do Código de Processo Civil)

\*\*

Lisboa, 10-04-2024

Alexandre Au-Yong Oliveira (Relator)

Eleonora Viegas (1.ª Adjunta)

Armando Manuel da Luz Cordeiro (2.º Adjunto)

---

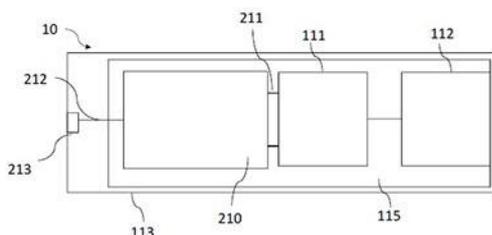
<sup>6</sup> Guidelines for Examination, European Union Intellectual Property Office (EUIPO), p. 873. Guia acessível em <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2199801/trade-mark-guidelines/1-introduction> (acedido em 19-03-2024).

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- |  |  |
|--|--|
| <p>(11) <b>118414</b></p> <p>(22) 2022.12.20</p> <p>(30)</p> <p>(71) <b>PT ALTICE LABS, S.A.</b><br/><b>PT PICADVANCED, S.A.</b></p> <p>(72) CLÁUDIO EMANUEL GOMES FERREIRINHO<br/>LIMA RODRIGUES<br/>ALFONSO CARLOS ANTERO MAIA<br/>FIGUEIREDO<br/>LUIS MIGUEL AMARAL HENRIQUES<br/>FRANCISCO MANUEL RUIVO RODRIGUES<br/>ANTÓNIO LUÍS DE JESUS TEIXEIRA<br/>CARLA RODRIGUES</p> <p>(51) <b>Int. Cl.</b><br/><b>H04Q 11/00 (2006.01)</b></p> <p>(54) <b>MÓDULO CONECTÁVEL DE FATOR DE FORMA PEQUENO DE DUPLA DENSIDADE PARA MÚLTIPLAS REDES ÓTICAS PASSIVAS</b></p> <p>(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM MÓDULO (10) CONECTÁVEL DE FATOR DE FORMA PEQUENO DE DUPLA DENSIDADE PARA MÚLTIPLAS REDES ÓTICAS PASSIVAS, CONCEBIDO PARA PROPORCIONAR UMA CONEXÃO PARA 50-GPON, XGS-PON E GPON, E PARA SER INCORPORADO EM QUALQUER SISTEMA HOSPEDEIRO DE EMISSOR-RECETOR SFP-DD DO ESTADO DA TÉCNICA PARA PERMITIR TECNOLOGIAS OLT MULTI-PON. O MÓDULO (10) COMPREENDE UMA CAIXA (113) QUE CONTÉM UM CONJUNTO ESPECÍFICO DE ELEMENTOS TÉCNICOS, TAIS COMO UM SUBCONJUNTO ÓTICO HEXA-BIDIRECIONAL OU CIRCUITO INTEGRADO HEXA-FOTÓNICO (210), UMA INTERFACE (112) ELÉTRICA DE ALTA VELOCIDADE, UMA UNIDADE (111) DE CONTROLO, UMA PLACA (115) DE CIRCUITO IMPRESSO E UMA PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO FLEXÍVEL OU ELEMENTO DE INTERPOSIÇÃO OU CIRCUITO DE CONECTIVIDADE RÍGIDO OU FLEXÍVEL (211) PARA ASSEGURAR UMA MONTAGEM ADEQUADA E UM DESEMPENHO ELETRÓNICO DE TODOS OS ELEMENTOS.</p> | <p>(13) A</p> <p style="text-align: center;"><a href="#">Ver Fascículo Completo</a></p> <hr/> <p>(11) <b>118418</b></p> <p>(22) 2022.12.20</p> <p>(30)</p> <p>(71) <b>PT ALTICE LABS, S.A.</b><br/><b>PT GESBA - EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR DA BANANA, LDA</b><br/><b>PT UNIVERSIDADE DA MADEIRA</b><br/><b>PT ARDITI - AGÊNCIA REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ASSOCIAÇÃO</b></p> <p>(72) NUNO EDUARDO CARVALHO PEREIRA DA SILVA<br/>GONÇALO CARTEADO PINHO MACHADO<br/>IÚRI MIGUEL FERNANDES VIVEIROS<br/>FÁBIO RÚBEN SILVA MENDONÇA<br/>FERNANDO MANUEL ROSMANINHO<br/>MORGADO FERRÃO DIAS<br/>SHEIKH SHANAWAZ MOSTAFA</p> <p>(51) <b>Int. Cl.</b><br/><b>G06N 3/00 (2023.01)</b></p> <p>(54) <b>SISTEMA E MÉTODO PARA MELHORAR PLANTAÇÕES DE BANANEIRAS</b></p> <p>(57) A PRESENTE INVENÇÃO PROPORCIONA UM NOVO SISTEMA E MÉTODO PARA OTIMIZAR AS PLANTAÇÕES DE BANANEIRAS, QUE COMPREENDE UMA UNIDADE DE SENSOR DE CAMPO, UMA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO, UMA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA E UMA UNIDADE DE VISUALIZAÇÃO. O SISTEMA INCLUI AINDA SENSORES AMBIENTAIS PARA MEDIR PARÂMETROS CLIMÁTICOS E DO SOLO NAS PLANTAÇÕES DE BANANEIRAS, MEIOS DE CAPTURA DE DADOS DE IMAGEM DOS RAMOS DAS BANANEIRAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES UNIDADES. A PRESENTE INVENÇÃO INSERE-SE NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA.</p> |
|--|--|



[Ver Fascículo Completo](#)

## Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3431239	2017.07.20	2024.06.14	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	<b>B27N 7/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3509882	2017.09.11	2024.06.17	TEIJIN AUTOMOTIVE TECHNOLOGIES, INC.	US	<b>B60J 5/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3598971	2014.01.22	2024.06.14	VISTAGEN THERAPEUTICS, INC.	US	<b>A61K 31/198</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3608337	2015.08.03	2024.06.14	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	<b>C07K 16/28</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3724654	2018.12.13	2024.06.14	METABOLON, INC.	US	<b>G01N 30/88</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3739749	2019.05.15	2024.06.14	TOTAL SOLAR	FR	<b>H02S 40/34</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3764858	2019.03.15	2024.06.14	PITCO FRIALATOR, INC.	US	<b>A47J 37/12</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3829449	2018.08.01	2024.06.17	R H L DOWN PTY LTD	AU	<b>A61B 10/02</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3837258	2019.09.03	2024.06.12	THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC	US	<b>C07D 471/04</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3923923	2019.02.13	2024.06.12	DEBX MEDICAL HOLDING BV	NL	<b>A61K 31/185</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3926051	2015.06.04	2024.06.14	AMGEN, INC	US	<b>C12P 21/00</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4075999	2020.12.14	2024.06.14	PERFETTI VAN MELLE S.P.A.	IT	<b>A23G 3/34</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4106522	2021.02.16	2024.06.14	SASOL CHEMIE GMBH & CO. KG	DE	<b>A01N 25/30</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4133263	2021.04.01	2024.06.14	ARES TRADING S.A.	CH	<b>G01N 27/447</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
3332073	2005572208	2023.11.13	2024.06.17	FRONTWAVE - ENGENHARIA E CONSULTADORA, S. A.	PT	INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS DEFINIDOS NO N.º 1 DO ARTIGO 82.º DO CPI.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3362753	2024.06.12	2024.06.12	JIMMYASH LLC	

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1237	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3007695 X, de 2014.06.04 2024.06.05 Nome: AKEBIA THERAPEUTICS INC. COMPOSIÇÕES E MÉTODOS PARA TRATAMENTO DE ANEMIA VADADUSTATE Data: 2023.04.25, País: PT, Número: C(2023)2836	US
1238	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3494972 X, de 2011.01.24 2024.06.05 Nome: VIIV HEALTHCARE COMPANY COMBINAÇÕES DE DOLUTEGRAVIR E LAMIVUDINA PARA O TRATAMENTO DE INFEÇÃO PELO HIV DOLUTEGRAVIR OU UM SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL, INCLUINDO DOLUTEGRAVIR DE SÓDIO, E LAMIVUDINA Data: 2019.07.03, País: PT, Número: C(2019) 5122	US

**Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Proteção**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
647	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido de Prorrogação (71) – Titular(es) (54) – Título da Invenção  (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Int. Mercado	PTE, 1730131 C, de 2005.03.11 2024.06.06  Nome: BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH DERIVADOS DE BENZENO SUBSTITUÍDOS COM GLUCOPIRANOSILO, PRODUTOS FARMACÊUTICOS CONTENDO ESTES COMPOSTOS, SUA UTILIZAÇÃO E PROCESSO PARA A SUA PREPARAÇÃO EMPAGLIFLOZINA Data: 2014.05.27, País: PT, Número: C(2014)3539	DE

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **723161** MNA

(220) 2024.04.08

(300)

(730) **PT LIMITABERTO UNIPessoal, LDA**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO.

43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO.

(591)

(540)



(531) 18.5.1 ; 27.5.4 ; 27.5.17



(531) 10.5.5 ; 27.3.15 ; 27.5.10

(210) **725194** MNA

(220) 2024.05.13

(300)

(730) **PT ALEXANDRA ISABEL COSTA BIGOTTE DE ALMEIDA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; MARKETING.

(591)

(540)

### BOM REMÉDIO

(210) **723311** MNA

(220) 2024.04.10

(300)

(730) **PT DULCE MARIA TORRES GONÇALVES**

(511) 44 CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE BARBEARIA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.

(591)

(540)

(210) **725853** MNA

(220) 2024.05.22

(300)

(730) **PT PLANALTO SEDUTOR LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)

**SOFT**  
PIZZA & VINHO

(531) 27.5.10



(210) **725858** MNA  
(220) 2024.05.22  
(300)

(730) **PT MAMMA BELLA AND CO, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)  
(540)

**MAMMA BELLA**

(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 29.1.7

(210) **725921** MNA  
(220) 2024.05.22  
(300)

(730) **PT INSTAVOLT PORTUGAL LDA**

(511) 09 CARREGADORES PARA CARROS ELÉTRICOS.

(591) VERMELHO; BRANCO  
(540)



(531) 15.9.10 ; 29.1.1

:

(210) **726009** MNA  
(220) 2024.05.23  
(300)

(730) **PT PÁTIOS TEMPERADOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO LDA.**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)  
(540)

*da Horta*

HEALTHY MEALS

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

:

(210) **725949** MNA  
(220) 2024.05.23  
(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO CORVO E PINHO**

(511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.

(591) CASTANHO; PRETO; BRANCO  
(540)

(210) **726065** MNA  
(220) 2024.05.24  
(300)

(730) **PT VINHARIA - VINHOS E ARTIGOS DE HOTELARIA, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 33 VINHOS.

35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS

COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA).

(591) #71100F  
(540)



(531) 24.3.2 ; 29.1.1

(210) **726217**  
(220) 2024.05.28  
(300)  
(730) **PT GOLDENLIST UNIPessoal, LDA**  
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.  
(591)  
(540)

MNA



(210) **726139**  
(220) 2024.05.27  
(300)  
(730) **PT BRUNO MANUEL ROSADO RAMOS**  
(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.  
(591)  
(540)

MNA



(531) 26.4.18 ; 26.11.7 ; 27.5.9 ; 27.5.15 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.18

(531) 7.1.24 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.7

(210) **726226**  
(220) 2024.05.29  
(300)  
(730) **PT CECÍLIA LUÍS ALVES SIMÃO**  
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.  
(591)  
(540)

MNA

**MUSICORPOR'ART**

(531) 24.17.1 ; 27.5.25

(210) **726193**  
(220) 2024.05.28  
(300)  
(730) **PT RUI MANUEL ESPERANCO PINTO**  
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS.  
(591) verde; amarela  
(540)

MNA



(531) 26.4.4 ; 26.4.22 ; 26.4.98 ; 26.11.12 ; 27.5.25 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **726233**  
(220) 2024.05.27  
(300)  
(730) **PT SUHAIL AKHTAR**  
(511) 09 TELEMÓVEIS; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE.  
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS.  
(591) VERMELHO; VERDE; PRETO  
(540)

MNA



(531) 24.13.1 ; 26.1.16 ; 27.5.25 ; 29.1.1 ; 29.1.3 ; 29.1.8

- (210) **726240** **MNA**  
 (220) 2024.05.27  
 (300)  
 (730) **PT PREMIER PROPRIETIES, LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.  
 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.  
 (591)  
 (540)



- (531) 7.1.24 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.16

- (210) **726243** **MNA**  
 (220) 2024.05.28  
 (300)  
 (730) **IT FERNANDO ROBERTO PIOTTO**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS

COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CUTELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO PRODUÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO PRODUÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CUTELARIA; SERVIÇOS

GROSSISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO

RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ON-LINE; SERVIÇOS DE LEILÕES ONLINE ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS ON-LINE EM QUE O VENDEDOR COLOCA OS PRODUTOS A SEREM LEILOADOS E A LICITAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DA INTERNET; REALIZAÇÃO DE LEILÕES VIRTUAIS ITERATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE TELEMÓVEL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LEILÕES; LICITAÇÕES ONLINE PARA TERCEIROS; DIREÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS

CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PEDIDOS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A

PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ANÁLISES DE PREÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS.

39 EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE].

40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CORTE DE CARNE; CONDICIONAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AR E ÁGUA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS, PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA E FABRICO PERSONALIZADO.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE

- QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.
- 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
- 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE COMPRAS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS EM LINHA ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE COMPRAS PERSONALIZADAS PARA TERCEIROS.

(591)

(540)



(531) 27.5.12 ; 27.5.25

- (210) **726247** MNA
- (220) 2024.05.28
- (300)
- (730) **IT FERNANDO ROBERTO PIOTTO**
- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.
- 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS.
- 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDÓS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.
- 34 FÓSFOROS; ARTIGOS PARA USO COM TABACO; TABACO E PRODUTOS À BASE DE TABACO (INCLUINDO SUBSTITUTOS); ARTIGOS PARA FUMADORES.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING;

- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
- 40 ABATE; CORTE DE CARNE; TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) VERMELHA; VERDE; MARROM; AMARELA; BEGE; PRETA

(540)



(531) 2.1.4

- (210) **726249** MNA
- (220) 2024.05.28
- (300)
- (730) **PT VANDA LUISA FIGUEIREDO NEVES**
- (511) 40 SERVIÇOS DE COSTURA.
- 42 DESIGN DE MODA.
- (591) PRETO; CINZA
- (540)

*Vanda Neves*  
The Dressmaker

(531) 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

- (210) **726250** MNA
- (220) 2024.05.28
- (300)
- (730) **IR ALIAKBAR ZAHEDIANTEJENAKI**
- (511) 09 SMARTPHONES; CAPAS PARA SMARTPHONES; ESTOJOS PARA SMARTPHONES; CAPAS PROTETORAS PARA SMARTPHONES; SMARTPHONES DOBRÁVEIS; COBERTURAS PARA SMARTPHONES; SUPORTES ADAPTADOS PARA TELEMÓVEIS E SMARTPHONES; CAPAS DE SMARTPHONES COM TECLADO; LÂMPADAS DE FLASH PARA SMARTPHONES; PELÍCULAS PROTETORAS ADAPTADAS PARA SMARTPHONES; SMARTPHONES PARA USO NO CORPO; CAPAS EM COURO PARA SMARTPHONES; BRAÇOS EXTENSÍVEIS UTILIZADOS COMO ACESSÓRIOS PARA SMARTPHONES; LÂMPADAS DE FLASH PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES [SMARTPHONES]; AURICULARES SEM FIOS COM MICROFONE INTEGRADO PARA SMARTPHONES; BRACELETES DE RELÓGIO QUE COMUNICAM DADOS PARA SMARTPHONES; TAPETES DE PAINÉIS ADAPTADOS PARA SEGURAR

TELEMÓVEIS E SMARTPHONES; LUZES EM FORMA DE ANEL PARA SELFIES PARA SMARTPHONES; PROGRAMAS DE JOGOS ELETRÓNICOS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS; PROGRAMAS DE JOGOS ELETRÓNICOS DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS PARA DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS PORTÁTEIS; JOYSTICKS PARA UTILIZAR COM COMPUTADORES SEM SER PARA JOGOS DE VÍDEO.

28 JOGOS ELETRÓNICOS; JOGOS ELETRÓNICOS PORTÁTEIS; JOGOS ELETRÓNICOS AUTOMÁTICOS; EQUIPAMENTOS DE JOGOS ELETRÓNICOS; UNIDADES PORTÁTEIS PARA JOGOS ELETRÓNICOS; JOGOS DE VÍDEO ELETRÓNICOS PORTÁTEIS; JOYSTICKS PARA JOGOS DE VÍDEO; MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO; MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO AUTÓNOMAS; MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO [ARCADE]; COMANDOS PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO.

38 ALUGUER DE SMARTPHONES.

41 SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS.

42 INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DE CÂMARAS SOB O ECRÃ DE SMARTPHONES.

(591) azul escuro

(540)

**north plus** 

(531) 24.13.1 ; 26.1.16 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 29.1.4

(210) **726253**

MNA

(220) 2024.05.28

(300)

(730) **PT RICARDO MANUEL FERREIRA MARQUES**

(511) 36 CONSULTADORIA FINANCEIRA; ANÁLISE E CONSULTADORIA FINANCEIRAS; ASSESSORIA FINANCEIRA; INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM FINANÇAS PESSOAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM FINANÇAS.

41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS COM AS FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; PRODUÇÃO DE PODCASTS.

(591)

(540)

**INVESTIDA  
NA BOLSA**

(531) 24.17.18 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.5 ; 27.99.19

(210) **726251**

MNA

(220) 2024.05.28

(300)

(730) **PT ALBERTO FERNANDES & FILHOS, LDA.**

(511) 29 MARMELADA; COMPOTAS.

30 AMÊNDOAS AÇUCARADAS; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; CARAMELOS (BOMBONS, REBUÇADOS); BISCOITOS; BOLACHAS; DOCES ARTESANAIS; BOLOS; PÃO-DE-LÓ.

(591)

(540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 2.9.1 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 27.5.25

(210) **726263**

MNA

(220) 2024.05.29

(300)

(730) **PT GSX PORTUGAL, UNIPessoal, LDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)

**MARATONA DO ALGARVE**

(210) **726270**

MNA

(220) 2024.05.29

(300)

(730) **PT BPRC NET COMERCE LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE ESPAÇO, ESTRUTURAS, UNIDADES E CONTENTORES, PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; ALUGUER DE ARMAZÉNS; ALUGUER DE CACIFOS DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO.

(591)  
(540)

easy   
Locker

(531) 14.5.23 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **726271** MNA  
(220) 2024.05.29  
(300)  
(730) **PT PANÓPLIA JANOTA LDA**  
**PT FRANCISCO JOSÉ LOPES SANTOS**  
**SILVA**

(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA.  
(591)  
(540)

  
Sítio dos  
Croissants

(531) 8.1.8 ; 27.5.25

(210) **726277** MNA  
(220) 2024.05.29  
(300)  
(730) **PT SAFRA CRUCIAL, UNIPessoal, LDA**  
(511) 21 CERÂMICA; CERÂMICAS; CANECAS EM CERÂMICA; TAÇAS EM CERÂMICA; CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO; UTENSÍLIOS DE MESA EM CERÂMICA; VASOS DE CHÃO EM CERÂMICA; SERVIÇOS DE CAFÉ EM CERÂMICA; FIGURAS DECORATIVAS DE PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO PARA BOLOS; LOUÇA.

(591)  
(540)



**CERÂMICA**  
**PORTUGUESA**

(531) 11.3.5 ; 11.3.7 ; 27.5.25

(210) **726278** MNA  
(220) 2024.05.29  
(300)  
(730) **PT FARMA 1000 - PRODUTOS**  
**FARMACÊUTICOS, LDA**  
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.  
(591)  
(540)

**PHARMFORYOU**

(210) **726282** MNA  
(220) 2024.05.29  
(300)  
(730) **PT GUALTER JOSÉ MARQUES DE**  
**OLIVEIRA**  
(511) 20 FIGURAS EM MADEIRA; GRAVURAS EM MADEIRA; CESTOS DECORATIVOS EM MADEIRA; TABULEIROS EMPILHÁVEIS DE MADEIRA; MODELOS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.

(591)  
(540)

**Godila**

(531) 26.13.99 ; 27.5.13

(210) **726284** MNA  
(220) 2024.05.29  
(300)  
(730) **PT OCEANESCOLHIDO - UNIPessoal,**  
**LDA.**  
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.  
(591) #D2EDE5; #898B8D; #51504F; #FFFFFF

(540)



(531) 5.5.16 ; 26.1.5 ; 26.1.15 ; 26.1.22 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(540)



(531) 3.9.15 ; 16.1.14 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.20 ; 26.1.98

(210) **726290**  
 (220) 2024.05.29  
 (300)  
 (730) **PT CONQUISTA GENIAL, LDA**  
 (511) 42 DESIGN DE MODA.  
 (591)  
 (540)

MNA



(531) 27.5.17 ; 27.5.22 ; 27.5.25

(210) **726297**  
 (220) 2024.05.29  
 (300)  
 (730) **PT JOSÉ PEDRO COSTA MANSILHA**  
 (511) 35 LEILÕES PRESTADOS NA INTERNET.  
 (591)  
 (540)

MNA



(531) 14.7.1 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **726298**  
 (220) 2024.05.30  
 (300)  
 (730) **PT FELIZ JOÃO FONTES DE DEUS**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.  
 (591)

MNA

(210) **726301**  
 (220) 2024.05.30  
 (300)  
 (730) **PT HONRADO VINEYARDS LDA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);

MNA

ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETE; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS AROMATIZADAS À BASE DE MALTE, COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; ÁGUAS GASEIFICADAS AROMATIZADAS E COM TEOR ALCOÓLICO; ÁLCOOL DE ARROZ; CIDRA; COCKTAILS; CURAÇAU; ESPRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES À BASE DE CAFÉ; SIDRA; VINHO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHOS; VINHO BRANCO; VERMUTE; MAKKOLI; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMEIXA; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ;

VINHOS SEM GÁS; VINHOS TRANQUILOS;  
 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS  
 COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS;  
 EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRATOS  
 DE LICORES ESPIRITUOSOS.

(591)  
 (540)

## HONRADO

(210) **726309** MNA  
 (220) 2024.05.29  
 (300)

(730) **PT BEWIBCON - WIDE BUSINESS &  
 CONNECTIONS, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE  
 PROMOÇÃO.

43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO  
 TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE  
 CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO  
 PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;  
 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E  
 BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,  
 ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O  
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;  
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO  
 E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO  
 TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA  
 ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA);  
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;  
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE  
 ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA  
 ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL;  
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) Vermelho; Preto  
 (540)

**pt turismo.**  
 by Bewibcon

(531) 26.4.5 ; 27.5.25 ; 29.1.1 ; 29.1.8

(210) **726311** MNA  
 (220) 2024.05.29  
 (300)

(730) **ES AD PARTS, S.L.**

(511) 09 HARDWARE E SOFTWARE PARA SERVIÇO DE  
 ASSISTÊNCIA REMOTA E TELEDIAGNÓSTICO DE  
 VEÍCULOS.

(591) azul escuro; vermelho  
 (540)

**adDIAG**

(531) 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.19 ; 27.5.25 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **726312** MNA  
 (220) 2024.05.29  
 (300)

(730) **PT SEVENCOLLECTION F&B, UNIPessoal  
 LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE  
 RESTAURANTES "SELF-SERVICE", DE CAFETARIA,  
 DE CAFETARIA "SELF-SERVICE", DE BAR, DE  
 CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE  
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;  
 SERVIÇOS DE PASTELARIA; SERVIÇOS DE  
 PADARIA.

(591) CASTANHO  
 (540)

**Encci**  
 CARVOEIRO

(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25 ; 29.1.7

(210) **726339** MNA  
 (220) 2024.05.29  
 (300)

(730) **PT MARIA SALETE FARINHA MAURICIO**

(511) 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.  
 (591) VERDE; CASTANHO

(540)



**QUINTA DA  
 FONTE VELHA**

(531) 5.3.13 ; 27.5.4 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.17 ; 29.1.3 ; 29.1.7

(210) **726340** MNA  
 (220) 2024.05.29  
 (300)

(730) **PT SLOW LIVING INVESTISSEMENTS,  
 SUCURSAL EM PORTUGAL**

(511) 43 RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E  
 PERMANENTE (SNACK-BARES); FORNECIMENTO  
 DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE  
 RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
 E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)

(540)

**CASA DO PALADAR**(210) **726346****MNA**

(220) 2024.05.29

(300)

(730) **PT FERNANDO JOSÉ GARCIA ALVES**

(511) 24 TOALHAS [TÊXTEIS]; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA A PRAIA; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA CRIANÇAS PEQUENAS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA USO NA COZINHA; TOALHAS DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS DE MÃOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS PARA ROSTO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS DE ROSTO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS DE PRAIA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS, COMPRIMIDAS; TOALHAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS [MATÉRIAS TÊXTEIS] PARA BEBÉS; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS DE COZINHA [EM MATÉRIAS TÊXTEIS]; TOALHAS [TÊXTEIS] ADAPTADAS PARA USO EM DISTRIBUIDORES; CAMINHOS DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS [TOALHAS]; TOALHAS DE MESA FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS VENDIDAS EM PACOTES; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; TECIDOS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE TOALHAS; TOALHAS DE FIBRAS TÊXTEIS PARA SECAGEM DE CABELO; LENÇÓIS; LENÇÓIS [TECIDOS]; LENÇÓIS AJUSTÁVEIS; SANEFAS, LENÇÓIS; LENÇÓIS DE CAMA; LENÇÓIS PARA BERÇOS; LENÇÓIS DE BANHO; LENÇÓIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; LENÇÓIS DE BANHO (TOALHAS); LENÇÓIS DE CAMA LISOS; TOALHAS E LENÇÓIS DE BANHO; LENÇÓIS DE CAMA COM RODAPÉ; LENÇÓIS COM FOLHO DE RODAPÉ; FRONHAS; FRONHAS DE TRAVESSEIROS; FRONHAS DE ALMOFADA; COBERTORES PARA BERÇOS; COBERTORES DE CAMA; COBERTORES PARA CRIANÇAS; COBERTORES DE ACONCHEGO; COBERTORES PARA BEBÉS; COBERTORES DE ALGODÃO; COBERTORES ACOLCHOADOS (ROUPA DE CAMA); ROUPA DE CAMA E COBERTORES; COBERTORES DE CAMA À BASE DE ALGODÃO; COBERTORES DE CAMA À BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS; TÊXTEIS; TÊXTEIS E SUCEDÂNEOS DE TÊXTEIS; TÊXTEIS DE LINHO; TÊXTEIS DE CETIM; TÊXTEIS DE VELUDO; TÊXTEIS DE LÃ; TÊXTEIS DE FLANELA; TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO; TÊXTEIS DE POLIÉSTER; TECIDOS REFORÇADOS [TÊXTEIS]; TÊXTEIS DE SEDA; TÊXTEIS DE ALGODÃO; PANOS TÊXTEIS DE ROSTO; TÊXTEIS PARA O LAR; TÊXTEIS DE MATERIAIS SINTÉTICOS; CORTINAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CORTINADOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ARTIGOS TÊXTEIS NÃO TECIDOS; TÊXTEIS PARA A CASA; COBERTURAS TÊXTEIS PARA MÓVEIS; ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA; LENÇOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; GUARDANAPOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; BASES PARA COPOS [TÊXTEIS]; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR.

(591)

(540)

**DRAFTNATURE**(210) **726347****MNA**

(220) 2024.05.30

(300)

(730) **PT COSTA DE BAIXO - TURISMO LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; ALUGUER DE ENTRETENIMENTO GRAVADO; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE ENTRETENIMENTO EM VÍDEO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES AO VIVO E APRESENTAÇÕES PESSOAIS POR UMA PERSONAGEM FANTASIADA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA.

(591)

(540)

**PURPLE FRIDAYS**

(210) **726348** MNA  
 (220) 2024.05.30  
 (300)  
 (730) PT NELSON HENRIQUE CAMPOS  
**REBANDA**  
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS  
 TURÍSTICOS.  
 41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA  
 DIVERTIMENTO.  
 (591)  
 (540)

## SABOR & ANDO

(210) **726351** MNA  
 (220) 2024.05.30  
 (300)  
 (730) PT PEDRO MACEDO PINTO PALHÃO DE  
**VASCONCELOS**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR.  
 (591)  
 (540)

## ESPLANADA DA PORTELA

(210) **726369** MNA  
 (220) 2024.05.31  
 (300)  
 (730) PT MIGUEL MARQUES DA SILVA  
 (511) 38 COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS  
 ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E  
 ACESSO À INTERNET.  
 (591)  
 (540)

## RÁDIO ATLÂNTICO

(210) **726376** MNA  
 (220) 2024.05.31  
 (300)  
 (730) PT ANA FILIPA DOS SANTOS SILVA  
 (511) 04 VELAS; VELAS PERFUMADAS; VELAS  
 AROMÁTICAS; VELAS PEQUENAS; VELAS  
 [ILUMINAÇÃO]; VELAS FLUTUANTES;  
 LAMPARINAS [VELAS]; VELAS VOTIVAS;  
 TORCIDAS PARA VELAS; VELAS DE SEBO; VELAS  
 PARA ILUMINAÇÃO; VELAS DE MESA;  
 CONJUNTOS DE VELAS; ARCHOTES COM VELAS;  
 VELAS DE SOJA; LUZES DE NATAL [VELAS];  
 VELAS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; VELAS,  
 CANDEIAS, CÍRIOS [ILUMINAÇÃO]; VELAS PARA  
 ÁRVORES DE NATAL; VELAS PARA ABSORVER O  
 FUMO; VELAS EM FORMA DE FRUTA; VELAS

CONTENDO REPELENTE DE INSETOS; VELAS COM  
 PERFUME DE ALMÍSCAR; VELAS COM  
 FRAGRÂNCIA PARA AROMATERAPIA; VELAS  
 PARA LUZES DE PRESENÇA; VELAS PARA  
 SEPULTURAS, NÃO ELÉTRICAS; MECHAS PARA  
 VELAS E LAMPARINAS; TORCIDAS [PAVIOS] PARA  
 VELAS DE ILUMINAÇÃO; CERA PARA O FABRICO  
 DE VELAS; MECHAS E PAVIOS PARA VELAS DE  
 ILUMINAÇÃO; VELAS PARA USAR NA  
 DECORAÇÃO DE BOLOS; VELAS PARA USAR  
 COMO LUZES DE PRESENÇA; DECORAÇÕES PARA  
 ÁRVORES DE NATAL PARA ILUMINAÇÃO [VELAS];  
 CERA DE ABELHAS PARA O FABRICO DE VELAS.  
 20 BUSTOS EM GESSO; ESCULTURAS EM GESSO;  
 ESTÁTUAS EM GESSO; ESTATUETAS EM GESSO;  
 FIGURINHAS EM GESSO; FIGURINHAS  
 ORNAMENTAIS EM GESSO; ESCULTURAS  
 ORNAMENTAIS EM GESSO; PLACAS  
 DECORATIVAS EM GESSO; MODELOS  
 ORNAMENTAIS EM GESSO; MODELOS  
 [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO; FIGURINHAS  
 EM CIMENTO DE GESSO; MODELOS À ESCALA EM  
 GESSO [ORNAMENTOS]; FIGURAS DE AÇÃO  
 DECORATIVAS EM GESSO; OBRAS DE ARTE  
 FEITAS EM GESSO; FIGURAS EM MADEIRA, CERA,  
 GESSO OU PLÁSTICO; ESTATUETAS EM MADEIRA,  
 CERA, GESSO OU PLÁSTICO; MODELOS DE  
 ANIMAIS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO;  
 MODELOS DE AEROPLANOS [ORNAMENTOS]  
 FEITOS EM GESSO; MODELOS DE VEÍCULOS  
 [ORNAMENTOS] FABRICADO COM GESSO;  
 MODELOS DE CARROS [ORNAMENTOS]  
 FABRICADO COM GESSO; MODELOS DE  
 ESTATUETAS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO;  
 FIGURINHAS FEITAS DE DERIVADOS DE GESSO;  
 MOLDES EM GESSO PARA MOLDAR MATERIAIS  
 CERÂMICOS; TROFÉUS EM MADEIRA, CERA,  
 GESSO OU PLÁSTICO; ESTÁTUAS EM MADEIRA,  
 CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; TAÇAS  
 (TROFÉUS) EM MADEIRA, CERA, GESSO OU  
 PLÁSTICO; PLACAS COMEMORATIVAS EM  
 MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO; TAÇAS  
 ESTATUÁRIAS COMEMORATIVAS EM MADEIRA,  
 CERA, GESSO OU PLÁSTICO; OBJETOS DE ARTE EM  
 MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS  
 PLÁSTICAS; BUSTOS EM MADEIRA, EM CERA, EM  
 GESSO OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CRUCIFIXOS  
 DE MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, NÃO  
 SENDO ARTIGOS DE JOALHARIA; CRUCIFIXOS EM  
 MADEIRA, EM CERA, EM GESSO OU EM MATÉRIAS  
 PLÁSTICAS, SEM SEREM JOALHARIA; OBRAS DE  
 ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS,  
 FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO,  
 CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU  
 DE SEUS SUBSTITUTOS; PUXADORES EM  
 CERÂMICA; PUXADORES DE CERÂMICA PARA  
 GAVETAS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA  
 MÓVEIS; PUXADORES DE GAVETAS EM  
 CERÂMICA; PUXADORES DE CERÂMICA PARA  
 ARMÁRIOS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA  
 ARMÁRIOS, GAVETAS E MÓVEIS; VÁLVULAS DE  
 CERÂMICA ACIONADAS MANUALMENTE SEM SER  
 PEÇAS DE MÁQUINAS.  
 21 ARRANJOS PARA VELAS; APAGADORES DE  
 VELAS; BOBECHE PARA VELAS; SUPORTES PARA  
 VELAS LUMINÁRIAS; PRATOS PARA VELAS  
 CILÍNDRICAS; PALMATÓRIAS COM APAGADORES  
 DE VELAS; SUPORTES DE VIDRO PARA VELAS;  
 JARROS PARA SUPORTE DE VELAS; SUPORTES  
 PARA VELAS EM FERRO FUNDIDO; EXTINTORES  
 DE VELAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; COROAS  
 PARA VELAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS;  
 AQUECEDORES DE VELAS, ELÉTRICOS OU NÃO  
 ELÉTRICOS; CERÂMICA; CERÂMICAS; FLOREIRAS  
 EM CERÂMICA; PLACAS EM CERÂMICA;  
 ORNAMENTOS EM CERÂMICA; CERÂMICA EM  
 BARRO; BAIXELAS EM CERÂMICA; MEALHEIROS  
 EM CERÂMICA; CAIXAS DE CERÂMICA; CAIXAS

EM CERÂMICA; ESTATUETAS EM CERÂMICA; ESTÁTUAS EM CERÂMICA; TAÇAS EM CERÂMICA; CANECAS EM CERÂMICA; CAIXAS EM CERÂMICA CHINESA; FIGURINHAS FEITAS DE CERÂMICA; CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO; CAIXAS PARA MOEDAS DE CERÂMICA; SERVIÇOS DE CAFÉ EM CERÂMICA; UTENSÍLIOS DE MESA EM CERÂMICA; ARTIGOS EM CERÂMICA PARA A COZINHA; TANGSANCAI (ARTIGOS EM CERÂMICA VIDRADA TRICROMÁTICA); VASOS DE CHÃO EM CERÂMICA; BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; OBRAS DE ARTE MURAL EM 3D DE CERÂMICA; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; ESTATUETAS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; TAÇAS (TROFÉUS) EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; TROFÉUS EM PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; TAÇAS ESTATUÁRIAS COMEMORATIVAS EM PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTATUETAS DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO PARA BOLOS; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; TAMPAS DE CAIXAS PARA LENÇOS DE PAPEL, EM CERÂMICA; FIGURAS DECORATIVAS DE PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO PARA BOLOS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.

(591)  
(540)

## DOMI STUDIO

(210) **726378** **MNA**  
(220) 2024.05.31  
(300)  
(730) **PT RICARDO FILIPE DOS REIS EUGÉNIO**  
(511) 35

SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ACESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADO COM PESSOAL DE MARKETING; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESSOAL PUBLICITÁRIO; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADA COM PESSOAL DE VENDAS; RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS; ANÚNCIOS PARA RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL PERMANENTE; SERVIÇOS DE

RECRUTAMENTO PROFSSIONAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL INFORMÁTICO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; CONSULTADORIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS; CONSULTADORIA EM RECRUTAMENTO PARA ADVOGADOS; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE RECRUTAMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO NA ÁREA DOS SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PARA PESSOAL DE VENDAS E DE MARKETING; RECRUTAMENTO DE PESSOAL DE ALTO NÍVEL DE GESTÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ACESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ÁREA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE LICENCIADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL E AGÊNCIAS DE EMPREGO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RECRUTAMENTO DE EMPREGO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; FORNECIMENTO DE ACESSORIA RELACIONADA COM RECRUTAMENTO DE LICENCIADOS; RECRUTAMENTO DE PESSOAL DE TERRA PARA AEROPORTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA APOIO A ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ENTREVISTAS PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL DE COMPANHIA AÉREA; RECRUTAMENTO DE VOLUNTÁRIOS NO DOMÍNIO POLÍTICO; CONSULTADORIA EM RECRUTAMENTO PARA SECRETARIAS JURÍDICAS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ACESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ACESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; ACESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS;

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES.

(591)

(540)

## RIIA - RECURSOS HUMANOS

(210) **726380**

MNA

(220) 2024.05.31

(300)

(730) **PT ENCIVILCONSTROI, LDA**

- (511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; METAIS NÃO PRECIOSOS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS E SUAS LIGAS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS).
- 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
- 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS.
- 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES.
- 40 DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.
- 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)

## ENCIVIL

(210) **726385**

MNA

(220) 2024.05.31

(300)

(730) **PT DOCE ARGENTINA, LDA.**

- (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

## DANA CAFÉ

(210) **726425**

MNA

(220) 2024.05.30

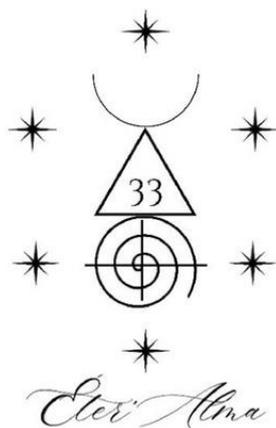
(300)

(730) **PT JOANA RATOLA SOARES**

- (511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; DANÇATERAPIA; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS DE SHIATSU; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE ACUPRESSÃO; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MASSAGENS TERAPÊUTICAS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE QUIROPÁTICA; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; TERAPIA DE DANÇA; TERAPIA MUSICAL; TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TERAPIA POR HIPNOSE; TERAPIA POR VENTOSAS; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO.
- 45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL.

(591)

(540)



(531) 1.1.5 ; 1.1.10 ; 26.11.7 ; 26.11.8 ; 26.11.12 ; 26.99.5 ; 26.99.17 ; 27.5.13

(210) **726428** MNA  
 (220) 2024.05.31  
 (300)  
 (730) **PT PATRÍCIA ISABEL PEDRO DOMINGOS**  
 (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.  
 (591) RGB 66,167,220; RGB 210,124,107; RGB 249,218,25; RGB 198,58,106; RGB 245,176,75; RGB 230,158,157; RGB 87,82,140; RGB 96,181,182; RGB 193,208,236; RGB 241,210,188; RGB 0,0,0; RGB 255,255,255  
 (540)



(531) 1.11.1 ; 2.9.4 ; 5.3.20 ; 5.5.20 ; 27.5.13

(210) **726452** MNA  
 (220) 2024.06.03  
 (300)  
 (730) **PT CERVEJA POBEIRAORIGINAL LDA**  
 (511) 32 CERVEJA; CERVEJAS; CERVEJA (ALE); CERVEJAS ARTESANAIS.  
 (591)  
 (540)

**SURF SESSION IPA**

(210) **726453** MNA  
 (220) 2024.06.03  
 (300)  
 (730) **PT CERVEJA POBEIRAORIGINAL LDA**  
 (511) 32 CERVEJA; CERVEJAS; CERVEJA (ALE); CERVEJAS ARTESANAIS.  
 (591)  
 (540)

**CARNATION RED ALE**

(210) **726454** MNA  
 (220) 2024.06.03  
 (300)  
 (730) **PT LEONOR GONÇALVES MONTEIRO CABRAL**  
 (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; FRUTOS SECOS TORRADOS; FRUTOS SECOS SALGADOS; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS TEMPERADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS.  
 (591)  
 (540)

**CASA DO FREIXO**

(210) **726455** MNA  
 (220) 2024.06.03  
 (300)  
 (730) **PT DENISE MONTEIRO GOMES, UNIPESSOAL, LDA.**  
 (511) 42 ARQUITETURA; DESIGN DE INTERIORES.  
 (591)  
 (540)

**CAMARINHA**

(210) **726456** MNA  
 (220) 2024.06.03  
 (300)  
 (730) **BR CAYO RODRIGUES ALVES**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS.  
 (591)  
 (540)

**FOCUS HEALTH STUDIO**

---

(210) **726458** MNA

(220) 2024.06.03

(300)

(730) PT **LEONOR GONÇALVES MONTEIRO**

**CABRAL**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
ALCOÓLICAS; VINHO; ÁGUA-PÉ; VINHOS  
ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS  
GENEROSOS.

(591)

(540)

**VINHA DOS PRIMOS**

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717794	2024.06.17	2024.06.17	BRADDELL EDUCATION, LDA	PT	39 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 30 (todos os produtos)
718117	2024.06.17	2024.06.17	LUÍS MIGUEL OLIVEIRA CLARO	PT	41	
718299	2024.06.17	2024.06.17	ANA TERESA DE OLIVEIRA SIMÕES	PT	35 43 44	
719001	2024.06.17	2024.06.17	ECANDEC-SERVIÇOS,LDA	PT	43	
719002	2024.06.17	2024.06.17	ECANDEC-SERVIÇOS,LDA	PT	43	
720669	2024.06.17	2024.06.17	ADRENALINE BENEFIT, LDA	PT	39	
721103	2024.06.17	2024.06.17	HDNP MONSÃO, LDA	PT	30 33	
721113	2024.06.17	2024.06.17	FERRAZ DE LACERDA, LDA	PT	09 41 42	
721127	2024.06.17	2024.06.17	TERESA FERREIRA BARTIOTTI ARAUJO SANTOS	PT	25	
721136	2024.06.17	2024.06.17	LUIS FILIPE FONSECA GOMES	PT	37 44	
721231	2024.06.17	2024.06.17	MARIA LILIANA LUZIO JANICAS	PT	41	
721246	2024.06.17	2024.06.17	ANA CRISTINA FERREIRA GOMES ANTUNES	PT	35 37 41	
721277	2024.06.17	2024.06.17	ENSEADA ACETINADA - UNIPessoal LDA	PT	36	
721305	2024.06.17	2024.06.17	LILIANA CATARINA CORREIA CASTANHO	PT	14 25 26	
721306	2024.06.17	2024.06.17	MIGUEL CAETANO DA CUNHA	PT	37	
721308	2024.06.17	2024.06.17	NUNO RENATO CRISPIM VIEIRA	PT	33 43	
721312	2024.06.17	2024.06.17	DANIELA BRUTO DA COSTA ANTÃO	PT	41 45	
721361	2024.06.17	2024.06.17	BRANDS CAPITAL, LDA	PT	11	
721363	2024.06.17	2024.06.17	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CARMO DA PENHA	PT	35 41	
721383	2024.06.18	2024.06.18	GJVAMAZING, UNIPessoal, LDA	PT	45	
721409	2024.06.18	2024.06.18	SOLIFÉRIAS - OPERADORES TURÍSTICOS, S.A.	PT	35 39 41 43	
721461	2024.06.17	2024.06.17	J. CARRANCA REDONDO, LDA.	PT	35 41	
721522	2024.06.17	2024.06.17	GOMES - JOALHEIROS LDA	PT	14	
721523	2024.06.17	2024.06.17	BRUNO MANUEL DA SILVA PIRES	PT	35 41 44	
721524	2024.06.17	2024.06.17	GOMES - JOALHEIROS LDA	PT	14	
721527	2024.06.17	2024.06.17	J. CARRANCA REDONDO, LDA.	PT	33 35 41	
721529	2024.06.17	2024.06.17	J. CARRANCA REDONDO, LDA.	PT	33 35 41	
721530	2024.06.17	2024.06.17	J. CARRANCA REDONDO, LDA.	PT	33 35 41	
721531	2024.06.17	2024.06.17	J. CARRANCA REDONDO, LDA.	PT	33 35 41	
721532	2024.06.17	2024.06.17	MANUEL FERREIRA PAULO	PT	29 40	
721536	2024.06.17	2024.06.17	RIGOR BOÉMIO LDA	PT	29 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
721540	2024.06.17	2024.06.17	RAFAEL DUARTE DE LIMA MENESES FONSECA	PT	25	
721544	2024.06.17	2024.06.17	ZINCOPEL - PRODUTOS ORTOPÉDICOS, LDA	PT	03	
721545	2024.06.17	2024.06.17	CÉSAR MANUEL MOREIRA DA COSTA	PT	44	
721560	2024.06.17	2024.06.17	GOMES - JOALHEIROS LDA	PT	14	
721609	2024.06.17	2024.06.17	AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.	NL	02	
721612	2024.06.17	2024.06.17	PLANÍCIES LÍRICAS, LDA.	PT	33	
721615	2024.06.17	2024.06.17	SAVOIR WINE HOLDING LTD	BS	33 41	
721633	2024.06.17	2024.06.17	HORIZONTE ILIMITADO, S.A.	PT	33	
721634	2024.06.17	2024.06.17	HORIZONTE ILIMITADO, S.A.	PT	33	
721655	2024.06.17	2024.06.17	BERRYEXPLOSION UNIPESSOAL, LDA	PT	31 44	
721661	2024.06.17	2024.06.17	JOAQUIM JORGE LIMA PEREIRA	PT	43	
721662	2024.06.17	2024.06.17	JOAQUIM JORGE LIMA PEREIRA	PT	43	
721664	2024.06.17	2024.06.17	JOÃO MANUEL MARTINS OUTEIRO	PT	19	
721695	2024.06.17	2024.06.17	GAPO VAG, LDA	PT	33	
721718	2024.06.17	2024.06.17	VASCO DANIEL RIBEIRO DE SOUSA	PT	29 33	
721719	2024.06.17	2024.06.17	CAULE E SEIVA REFEIÇÕES UNIPESSOAL, LDA	PT	29	
721766	2024.06.17	2024.06.17	CASAS DO GÓTICO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA	PT	36	
721767	2024.06.17	2024.06.17	LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL	PT	38 41	
721769	2024.06.17	2024.06.17	RITA CRISTINA ESTEVES DE MATOS GIGANTE DOS SANTOS	PT	40	
721771	2024.06.17	2024.06.17	WE DIGITAL, LDA	PT	09 40	
721773	2024.06.17	2024.06.17	ANDRÉ FILIPE AZEVEDO GONÇALVES MALHEIRO	PT	20 27 37 42	
721774	2024.06.17	2024.06.17	CARLOS MAGNO PERIN JUNIOR	GB	38	
721775	2024.06.17	2024.06.17	CARLOS JOÃO PEREIRA DA FONSECA	PT	33 35	
721777	2024.06.17	2024.06.17	GONÇALO SILVA QUADROS	PT	44	
721778	2024.06.17	2024.06.17	PAULO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA	PT	08	
721779	2024.06.17	2024.06.17	MARIA FRANCISCA DO VALE GRIJÓ ORTIGÃO DE OLIVEIRA	PT	35 41 44	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
694872	2023.04.19	2024.04.10	YOUBIZ, LDA.	PT	37	sentença do tpi ç juiz 1, com o n.º de processo 225/23.0yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
670485	2021.07.26	2024.06.17	PRAGMATIC TURTLE LDA	PT	35 37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
675012	2021.10.28	2024.06.17	KTESIOS APPRAISAL - CONSULTORIA E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
705320	2023.05.12	2024.06.12	VITOR SERAFIM PEREIRA DE OLIVEIRA	PT	43	arts. 22.º; 232.º n.º 1 al. b) e al. h) do cpi.
707009	2023.06.13	2024.06.17	SARA BERNARDO DA FONSECA TEIXEIRA	PT	41 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
716857	2023.12.22	2024.06.17	NUNO MANUEL RODRIGUES LOURENÇO	PT	37	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717449	2024.01.08	2024.06.17	LEANDRO MANUEL LEMOS LIMA FRANCISCO	PT	39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
717580	2024.01.10	2024.06.17	IDEIA GENIAL- ACESSÓRIOS DE MODA, LDA	PT	18 25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717771	2024.01.12	2024.06.17	IZHAR ALY MAMADE	PT	32 35 39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
717891	2024.01.14	2024.06.17	COME FLY - ATIVIDADES E SERVIÇOS AÉREOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717996	2024.01.16	2024.06.17	RAQUEL ROÇADAS FLORES FRIAS E SILVA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
718129	2024.01.18	2024.06.17	TIAGO MONTEIRO MENDES	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
718167	2024.01.18	2024.06.17	TIAGO DE SÁ DA BANDEIRA FRANCO	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
718215	2024.01.19	2024.06.17	ALEXANDRE DE MORAIS BETTENCOURT DA CÂMARA CORREIA	PT	09 16	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
718379	2024.01.23	2024.06.17	SMRG URBAN DEVELOPMENT LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
718380	2024.01.23	2024.06.17	VALUE ADDED PARTNERS - CONSULTORIA ESTRATÉGICA E FINANCEIRA, LDA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
718382	2024.01.23	2024.06.17	ROBERVAL DANTAS SOUZA	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
718385	2024.01.23	2024.06.17	KAPITAL CHANGE, LDA.	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
718396	2024.01.23	2024.06.17	ABEL RICARDO AZEVEDO DA SILVA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
718586	2024.01.24	2024.06.17	TEIA FIRME, UNIPessoal LDA.	PT	20 22 24 27	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
718999	2024.01.29	2024.06.17	ELISABETE DA FONSECA MAIA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

**Renovações**

N.ºs 122 664, 122 997, 123 625, 123 626, 189 103, 226 936, 286 596, 286 939, 367 016, 368 916, 368 943, 368 969, 373 772, 375 133, 376 646, 376 647, 376 989, 379 665, 379 984, 380 232, 380 387, 519 547, 519 565, 520 187, 520 953, 523 790, 526 233, 526 244, 526 394, 526 405, 526 411, 527 031, 527 599, 527 655, 527 966, 528 632, 529 045, 529 087, 529 091, 530 846, 534 087, 534 632, 535 102, 535 398, 535 670, 535 739 e 535 788.

**Declarações de caducidade**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
590390	2018.01.19	2024.06.17	ESTIMATIVA SUPERADA, LDA.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: deferimento do pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 590390 «feruz - estimativa superada, lda. - pesquisa, reparação, remodelação, pichelaria, pintura, pladur...» (mista), nos termos do artigo 268.º, n.º 1 do cpi.

### **Outros Atos**

**705320.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PÁG. 48 DO BPI DE 28/11/2023, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

**713548.** – SUPRIMIDA A CLASSE 41

**719531.** – SUPRIMIDA A CLASSE 42

**721160.** – SUPRIMIDA A CLASSE 35.

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
705320	20057876 60	2024.01.23	2024.06.12	VITOR SERAFIM PEREIRA DE OLIVEIRA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
721821	20061886 28	2024.06.06	2024.06.14	ANTÓNIO BASILIO CARNEIRO LEÃO SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	PT	INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ARTIGO 17.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
517847	2024.05.22	2024.06.14	HOMEASSISTANCE - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1652156	2021.08.11	2024.06.17	MIHOYO CO., LTD.	CN	09 14 16 20 25 28 35 38 41 42 45	
1741499	2023.05.05	2024.06.17	NAOS LIGHTHOUSE	FR	03 05 44	
1741994	2023.04.27	2024.06.17	MANTION	FR	07	
1742806	2022.12.20	2024.06.17	CA CONSUMER FINANCE	FR	09 35 36 37 38 39 40 41 42	
1744237	2023.05.11	2024.06.17	MSA MIZAR S.P.A.	IT	35 36 45	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56603** **LOG**  
 (220) 2024.04.10  
 (730) **PT SALPICOS D`GLAMOUR, UNIPessoAL LDA.**  
 (512) 47591 COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS MOBILIARIO  
 (591) Preto RGB- 0, 0, 0; Branco RGB- 255, 255, 255; Amarelo RGB- 255, 191, 60  
 (540)



(531) 1.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **56794** **LOG**  
 (220) 2024.05.22  
 (730) **PT INSTAVOLT PORTUGAL LDA**  
 (512) 43210 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA PROCURAR OPORTUNIDADES DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS  
 (591) PRETO; VERMELHO  
 (540)

**INSTAVOLT**

(531) 15.9.10 ; 27.3.15 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **56818** **LOG**  
 (220) 2024.05.27  
 (730) **PT SOCIEDADE AGRICOLA IRMÃOS EUSEBIOS, LIMITADA**  
 (512) 01500 AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADAS AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADAS  
 (591) VERDE; BRANCO; CINZENTO  
 (540)



Sociedade Agrícola  
Irmãos Eusébios, Lda.

(531) 26.1.12 ; 26.11.9 ; 27.5.25

(210) **56832** **LOG**  
 (220) 2024.05.29  
 (730) **PT PICADO & PAULO LD.ª**  
 (512) 75000 ACTIVIDADES VETERINÁRIAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 (591)  
 (540)

**CLÍNICA ÁGUEDA**  
VETERINÁRIA

(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 3.1.24 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25

## **Renovações**

N.ºs 31 714, 31 891, 32 113, 32 115, 32 117, 32 170, 32 171, 32 172 e 32 173.

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: [furtado@furtado.pt](mailto:furtado@furtado.pt)

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [nunocruz@jpcruz.pt](mailto:nunocruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: [costa.franca@netcabo.pt](mailto:costa.franca@netcabo.pt)

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [jedc@jedc.pt](mailto:jedc@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: [gmr@magalhaes-adv.pt](mailto:gmr@magalhaes-adv.pt)

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: [geral@fdnovaes.com](mailto:geral@fdnovaes.com)

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [isabel.franco@jedc.pt](mailto:isabel.franco@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: [alvaro.duarte@aduarateassoc.com](mailto:alvaro.duarte@aduarateassoc.com)
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º - 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ooa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n° 125 - 12° - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3° A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n° 5, 4° B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1°, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n° 10 - 1° - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4°D, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oo.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Isabel Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

**André Sarmiento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmiento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, n.º 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, n.º 4 - 5.º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2.º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Lopes Pires Santos Quelhas**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**Diana Andrade Sands**

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

### **Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

### **Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

### **Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

### **Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

### **Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

### **José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686